

S U M Á R I O

BP N. 613/2011 - JULHO DE 2011.

- I -

ATOS E DESPACHOS DO
MAGNÍFICO REITOR E/OU VICE-REITOR

1. PORTARIAS	1
--------------------	---

- II -

ATOS E DESPACHOS DOS
DIRETORES DE CENTRO E PRÓ-REITORES

1. PORTARIAS	19
--------------------	----

- III -

ATOS E DESPACHOS DA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

1. PORTARIAS	26
2. CONCESSÕES	157
2.1. Autorização para Afastamentos Eventuais da UFSM	157
2.8. Substituições	157
3. DIVERSOS	158

I - ATOS E DESPACHOS MAGNÍFICO REITOR E/OU VICE-REITOR

1 - PORTARIAS

N. 60.257, de 01.07.11 - Reitor -

PRORROGAR por sessenta dias, o prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo instituída pela Portaria n. 59.927, de 03-05-2011, para apurar assunto contido no processo supra citado.

II - PRORROGAR o afastamento, cautelarmente, a servidora MAISA PIMENTEL MARTINS CORDER das atividades acadêmicas frente alunos por 60 (sessenta) dias de acordo com o Artigo 147 do RJU - Lei n. 8.112/90.

N. 60.258, de 04.07.11 - Reitor -

DESIGNAR, em substituição, o Professor 3º Grau ANDRÉ ZANCHI CORDENONSI, Matrícula SIAPE 1514362, lotado no Departamento de Documentação/CCSH, como Coordenador da UAB na UFSM.

II - DISPENSAR o Professor 3º Grau PAULO ALBERTO LOVATTO, Matrícula SIAPE 1083604, de Coordenador da UAB na UFSM, para a qual foi designado pela Portaria n. 57.901, de 22-06-2010.

N. 60.259, de 04.07.11 - Proc. N. 008422/2011-37 - Vice-Reitor -

DECLARAR, de acordo com o inciso VIII, do Artigo 33, da Lei n. 8.112, de 11-12-1990, a existência de uma vaga, a partir de 5 de julho de 2011, no cargo de Professor de 3º Grau, Classe Professor Adjunto, em lugar de ANNIO MARCOS HELGUEIRA DE ANDRADE, Matrícula SIAPE 2545576, lotado no Departamento de Física-CCNE, do Quadro Único desta Instituição.

N. 60.260, de 05.07.11 - Proc. N. 007287/2011-11 - Vice-Reitor -

CONCEDER Acesso à classe de Professor Associado da Carreira de Magistério superior, de acordo com o Plano único de classificação e Redistribuição de Cargos e empregos, aprovado conforme a Lei N. 11.344, de 08/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2006 e a Portaria N. 7, do Ministério da Educação, de 29/06/2006, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, a docente:

SIAPE	NOME	VIGÊNCIA
1096373	Lia Rejane Silveira Reiniger	20/05/2011

N. 60.261, de 05.07.11 - Proc. N. 008578/2011-18 - Vice-Reitor -

CONCEDER Pensão Vitalícia a Elizia Elena Kersten de Bem, viúva do ex-servidor Adão London Oliveira de Bem, falecido no dia 9 de junho de 2011, conforme Certidão de óbito Matrícula 098996 01 2011 4 00092 293 0048129 48, do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - 2º Zona, cidade de Santa Maria/RS, com fundamento nos Artigos 216, §7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19.12.2003 e combinado com o Artigo 2º da Lei n. 10.887/2004.

N. 60.262, de 05.07.11 - Proc. N. 007113/2011-40 - Vice-Reitor -

CONCEDER Progressão Vertical de Professor Assistente, Nível 4, para Professor Adjunto, Nível 1, à docente Maria Sayonara Spreckelsen da Cunha Kurtz, Matrícula SIAPE 379577, Matrícula UFSM 4149, do quadro Único de Pessoal da UFSM, em regime

de Dedicção Exclusiva, lotada no Departamento de direito/CCSH da UFSM, com efeitos financeiros a partir de 16 de maio de 2011.

N. 60.263,de 05.07.11 - Proc. N. 007113/2011-40 - Vice-Reitor -
CONCEDER a Retribuição por Titulação - RT, correspondente ao Grau de Doutor à docente Sayonara Spreckelsen da Cunha Kurtz, Matrícula SIAPE 379577, Matrícula UFSM 4149, do Quadro de Pessoal da UFSM, em regime de Dedicção Exclusiva, lotada no Departamento de Direito/CCSH, com efeitos financeiros a partir de 16 de maio de 2011.

II - Tornar sem efeito a Redistribuição por Titulação - correspondente ao Grau de Mestre do referido Professor, a partir de 16 de maio de 2011.

N. 60.264,de 06.07.11 - Proc. N. 008655/2011-30 - Reitor -
NOMEAR, em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal desta Instituição, de acordo com o item I, do Artigo 9º, da Lei n. 8.112, de 11-12-90, ANDREI PICCININI LEGG, habilitado em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Professor do Grupo Magistério Superior no Colégio Técnico Industrial de Santa Maria - CTISM, na Classe de Professor Adjunto, Nível 1, com Doutorado, em regime de Dedicção Exclusiva, no código de vaga 0677499, pertencente ao banco de Professor Equivalente desta Instituição.

N. 60.265,de 07.07.11 - Proc. N. 005445/2011-90 - Vice-Reitor -
CONCEDER acesso à Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior, de acordo com o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado conforme a Lei N. 11.344, de 08/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2006 e a Portaria N. 7, do Ministério da Educação, de 29/06/2006, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, à docente:

SIAPE	NOME	VIGÊNCIA
381868	Gema Galgani dos Santos Dal Piva	18/04/2011

N. 60.266,de 07.07.11 - Reitor -
NOMEAR Evani Terezinha Chiapinotto Spiazzi, Matrícula SIAPE 382334, ocupante de cargo de Assistente em Administração, do quadro Único de Pessoal da UFSM, para, em substituição exercer o cargo de Direção de Ouvidor - Gabinete do Reitor, Código CD3.43, no período de 6 a 10 de julho de 2011, tendo em vista o afastamento do titular, João Pillar Pacheco de Campos.

N. 60.267,de 07.07.11 - Proc. N. 008472/2011-14 - Vice-Reitor -
CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, à Arisoli Rodrigues da Silva, Matrícula SIAPE 381444, ocupante do cargo de Técnico de Anatomia e Necropsia, Nível de classificação D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimento 16, do quadro de Pessoal da Universidade Federal de Santa Maria, com fundamento no Artigo 3º, incisos I,II,III, da Emenda Constitucional n. 47, de 05.07.2005.

N. 60.268,de 07.07.11 - Reitor -
RESOLVE expedir a presente portaria para efetivar o seguinte afastamento para prestar colaboração à

Universidade Federal de Santa Catarina:
 Servidor LUIZ ALBERTO SCHMITZ, Matrícula SIAPE 378689;
 Cargo: Analista de Tecnologia Informação;
 Origem: Universidade Federal de Santa Maria;
 Para: Universidade Federal de Santa Catarina;
 Função: Colaboração Técnica na Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC;
 Ônus: Órgão de origem;
 Período: 01 (um) ano, a partir da publicação no Diário Oficial da União;
 Processo n. 23080.010229/2011-76.
 II - Cumpre a Universidade Federal de Santa Catarina comunicar, mensalmente, a UFSM a frequência do servidor.

N. 60.269,de 07.07.11 - Reitor -
 RESOLVE expedir a presente portaria para efetivar o seguinte afastamento para prestar colaboração à Universidade Federal de Santa Catarina:
 Servidor MARILEI REGINA DE CARVALHO SCHMITZ, SIAPE 378687;
 Cargo: Técnico de Laboratório;
 Origem: Universidade Federal de Santa Maria;
 Para: Universidade Federal de Santa Catarina;
 Função: Colaboração Técnica no Hospital Universitário;
 Ônus: Órgão de origem;
 Período: 01 (um) ano, a partir da publicação no Diário Oficial da União;
 Processo n. 23080.010168/2011-47.
 II - Cumpre a Universidade Federal de Santa Catarina comunicar, mensalmente, a UFSM a frequência do servidor.
 III - CANCELAR o Adicional de Insalubridade.

N. 60.270,de 07.07.11 - Proc. N. 004561/2011-91 - Reitor -
 TORNAR SEM EFEITO a nomeação de YUSEF MAHATHMA HENCHENSKI GIDRÃO para o cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento I, nomeado(a) através da Portaria n. 60.220, publicada no DOU de 24-06-2011, tendo em vista a desistência do mesmo.
 II - NOMEAR, em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal desta Instituição, de acordo com o item I, do artigo 9º, da Lei n. 8.112, de 11-12-90, CRISTIAN LEAL NORBERG, habilitado(a) em Concurso Público, classificado(a) em 6º lugar, para exercer o cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento I, em regime de trabalho de 40 horas semanais, em vaga pertencente ao QRSTA desta Instituição, decorrente de Redistribuição, publicada no DOU de 16-06-2011, código n. 253244.

N. 60.271,de 07.07.11 - Proc. N. 008645/2011-02 - Reitor -
 NOMEAR, em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal desta Instituição, de acordo com o item I, do artigo 9º, da Lei n. 8.112, de 11-12-90, PAULO ROBERTO FITZ, habilitado em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Professor do Grupo Magistério Superior no Departamento de Geociências/CCNE, na Classe de Professor Adjunto, Nível 1, com Doutorado, em regime de Dedicção Exclusiva, no código de vaga 0898369, redistribuído pela Portaria n. 346, anexo VI, de 25 de

março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26-03-2010, do Ministério de Estado da Educação.

N. 60.272,de 07.07.11 - Reitor -

TORNAR SEM EFEITO a Portaria N. 60.246, de 30 de junho de 2011, de ROSANGELA MARION DA SILVA, Matrícula SIAPE 2556312, tendo em vista a duplicidade de informação com a Portaria N. 60.044, de 23 de maio de 2011.

N. 60.273,de 07.07.11 - Reitor -

DECLARAR que Carmem Regina Echeverria Borges, Matrícula SIAPE 378678, ocupante do cargo de Assistente Social, do Quadro Único de Pessoal da UFSM em substituição exerceu o Cargo de Direção de Coordenador da Coordenadoria de qualidade de vida do Servidor da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, Código CD4.43, dia 30 de junho de 2011, tendo em vista o afastamento do titular, Carlos Augusto Cunha Filho.

N. 60.274,de 07.07.11 - Proc. N. 008607/2011-41 - Vice-Reitor -

CONCEDER Pensão Vitalícia a Plínio Baptista Vianna, viúvo da ex-servidora Edy Fogaça Vianna, falecida no dia 9 de junho de 2011, conforme Certidão de Óbito Matrícula 098996 01 55 2011 4 00092 267 0048103 53, do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Zona, Santa Maria/RS, com fundamento nos Artigos 216, §1º e 2017, inciso I, alínea "a", da Lei n. 8.112/90, combinado com o Artigo 40, §7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela emenda Constitucional n. 41/03, e com o Artigo 2º da Lei n. 10.887/04.

N. 60.275,de 07.07.11 - Proc. N. 008642/2011-61 - Reitor -

NOMEAR, em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal desta Instituição, de acordo com o item I, do artigo 9º, da Lei n. 8.112, de 11-12-90, CRISTIANO BECKER ISAIA, habilitado em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Professor do Grupo Magistério Superior no Departamento de Direito/CCSH, na Classe de Professor Adjunto, Nível 1, com Doutorado, em regime de 40 horas semanais, no código 0294606, decorrente da vacância de Loraine Terezinha Bicca Carmo Coronel, conforme Portaria n. 54.622, de 30-03-2009, publicada no Diário Oficial da União, de 01-04-2009.

N. 60.276,de 07.07.11 - Proc. N. 008643/2011-13 - Reitor -

NOMEAR, em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal desta Instituição, de acordo com o item I, do artigo 9º, da Lei n. 8.112, de 11-12-90, VALÉRIA RIBAS DO NASCIMENTO, habilitada em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Professor do Grupo Magistério Superior no Departamento de Direito/CCSH, na Classe de Professor Adjunto, Nível 1, com Doutorado, em regime de Dedicação Exclusiva, no código de vaga 0296080, decorrente da vacância de Patrícia Teixeira de Resende Flores, conforme Portaria n. 53.617, de 24-09-2008, publicada no Diário Oficial da União de 26-09-2008.

N. 60.277,de 07.07.11 - Proc. N. 008643/2011-13 - Reitor -

NOMEAR, em caráter efetivo, para o Quadro de

Pessoal desta Instituição, de acordo com o item I, do artigo 9º, da Lei n. 8.112, de 11-12-90, MARIA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA, habilitada em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Professor do Grupo Magistério Superior no Departamento de Direito/CCSH, na Classe de Professor Adjunto, Nível 1, com Doutorado, em regime de Dedicação Exclusiva, no código de vaga 0851405, redistribuído pela Portaria n. 991, anexo III, de 11 de agosto de 008, publicada no Diário Oficial da União de 12-08-2008, do Ministério de Estado da Educação.

N. 60.278,de 08.07.11 - Proc. N. 004561/2011-91 - Reitor -

NOMEAR, em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal desta Instituição, de acordo com o item I, do Artigo 9º, da Lei n. 8.112, de 11-12-90, GABRIELA ALMEIDA LOVATO, habilitado(a) em Concurso Público, classificado(a) em 34º lugar, para exercer o cargo de Administrador, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I, Nível de Vencimento I, em regime de trabalho de 40 horas semanais, em vaga pertencente ao QRSTA desta Instituição, decorrente de Redistribuição, código n. 640996.

N. 60.279,de 11.07.11 - Vice-Reitor -

NOMEAR Roni Blume, Matrícula SIAPE 1718127, ocupante do cargo de Professor 3º /grau, do quadro Único de Pessoal da UFSM, para, em substituição exercer o Cargo de Direção de Diretor de Unidade Descentralizada de Educação Superior da UFSM em Silveira Martins, código CD3.36, no período de 5 a 17 de julho de 2011, tendo em vista as férias regulamentares do titular, José Cardoso sobrinho.

N. 60.280,de 11.07.11 - Vice-Reitor -

NOMEAR Eliane de Ávila Colussi, Matrícula SIAPE 982256, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para em substituição exercer o Cargo de Direção de Assessor de Gabinete do Reitor, Código CD4.02, no período de 4 a 13 de julho de 2011, tendo em vista as férias regulamentares do titular, Nériton Clay Oliveira Porto.

N. 60.281,de 11.07.11 - Vice-Reitor -

DECLARAR que Marcelo Lopes Kroth, Matrícula SIAPE 2214010, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, do Quadro Único de Pessoal da UFSM em substituição, exerceu o Cargo de Direção de Diretor do Centro de Processamento de Dados, Código CD3.14, no período de 29 de junho a 10 de julho de 2011, tendo em vista as férias regulamentares do titular, Fernando Bordin da Rocha.

N. 60.282,de 11.07.11 - Vice-Reitor -

EXONERAR Fábio da Purificação de Bastos, Matrícula SIAPE 1088204, ocupante do cargo de Professor 3º Grau, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, do Cargo de Direção de Coordenador da Coordenadoria de Educação à Distância da Pró-Reitoria de Graduação, Código CD4.44, para o qual foi nomeado pela Portaria N. 56.783 de 10.01.2010.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N. 60.283,de 11.07.11 - Vice-Reitor -

N. 60.284,de 11.07.11 - Vice-Reitor -

NOMEAR FÁBIO DA PURIFICAÇÃO DE BASTOS, Matrícula SIAPE 1088204, ocupante do cargo de Professor 3º Grau, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para exercer o Cargo de Direção de Diretor do Núcleo de Tecnologia Educacional - NTE, Código CD-4.44.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N. 60.285,de 11.07.11 - Proc. N. 008493/2011-30 - Vice-Reitor -

EXONERAR Carlos Gustavo Martins Hoelzel, Matrícula SIAPE 2194116, ocupante do cargo de Professor 3º Grau, do Quadro de Pessoal da ufsm, do Cargo de Direção de Coordenador substituto da Coordenadoria de Educação à Distância da Pró-Reitoria de Graduação.

N. 60.286,de 12.07.11 - Vice-Reitor -

CONCEDR aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, a Benildo tocchetto Frizzo, Matrícula SIAPE 380762, ocupante do cargo de Professor Adjunto, Nível 4, em regime de Dedicação Exclusiva, com Mestrado, lotado no Departamento de Expressão Gráfica/CT, do quadro de Pessoal da Universidade Federal de Santa Maria, com fundamento no Artigo 3º, incisos I,II,e III, da Emenda Constitucional n. 47, de 05.07.2005.

N. 60.287,de 13.07.11 - Vice-Reitor -

DESIGNAR Vilceu Rosa, Matrícula SIAPE 380912, ocupante do cargo de Assistente em Administração., do quadro Único de Pessoal da UFSM, para, em substituição exercer a função de Secretário Administrativo do Centro de ciências rurais código FG4.071, nos impedimentos legais ou eventuais da titular Sandra Elisa Réquia Souza.

N. 60.288,de 13.07.11 - Vice-Reitor -

EXONERAR Diniz Fronza, Matrícula SIAPE 1109234, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, do Cargo de Direção de Diretor de Departamento de Pesquisa e Extensão do Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria, Código CD4.64, para o qual foi nomeado pela Portaria N. 59.118 de 14.12.2010.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N. 60.289,de 13.07.11 - Vice-Reitor -

NOMEAR, a partir de 15 de julho de 2011, Fabiane da Silva Montoli, Matrícula SIAPE 1671664, ocupante do cargo de Pedagogo-Área, do quadro Único de Pessoal da UFSM, para, em substituição exercer o cargo de Direção de Diretor do Departamento de ensino do Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria, código CD4.64, nos impedimentos legais ou eventuais da titular Mônica Brucker Kelling.

N. 60.290,de 13.07.11 - Proc. N. 004561/2011-91 - Vice-Reitor -

NOMEAR, em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal desta Instituição, de acordo com o item I, do artigo 9º, da Lei n. 8.112, de 11-12-90, NIKLAS BENJAMIN HAMM, habilitado(a) em Concurso Público, classificado(a) em 41º lugar, para exercer o cargo

de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento I, em regime de trabalho de 40 horas semanais, em vaga pertencente ao QRSTA desta Instituição, código n. 293016.

N. 60.291,de 13.07.11 - Vice-Reitor -

EXPEDIR a presente portaria para DEMITIR POR DECISÃO JUDICIAL EM PROCESSO CRIMINAL, de N. 2008.71.02.003183-2/RS, da 3ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal de Santa Maria o servidor CARLOS ARAGONES, Matrícula SIAPE 379166, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, lotado no Curso Noturno de Bacharelado em Filosofia - CCSH.

N. 60.292,de 14.07.11 - Vice-Reitor -

DESIGNAR o professor de 3º Grau João Helvio Righi Oliveira, Matrícula SIAPE 380972, o Assistente em Administração Ubiratan Ronaldo Freitas, Matrícula SIAPE 381688 e o auxiliar de Nutrição e Dietética Leandro Cervo, Matrícula SIAPE 1095040, todos do quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Santa Maria, para, sob a Presidência do Primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar fatos tidos por irregulares no Processo supracitado.

II - Desconstituir a Comissão nomeada pela Portaria N. 58.906 de 10.11.2010, ratificando e aproveitando todos os atos efetuados na vigência da mesma.

III - A comissão tem prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

N. 60.293,de 14.07.11 - Vice-Reitor -

DESIGNAR o Professor 3º Grau FREDERICO DIMAS FLEIG, Matrícula SIAPE 1489556, lotado no Departamento de Ciências Florestais-CCR, como Coordenador do Convênio de Intercâmbio firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria e a Universidad Del País Vasco/Euskal Herriko Unibertsitatea (Espanha).

N. 60.294,de 14.07.11 - Vice-Reitor -

DESIGNAR o professor 3º Grau Ney Luis Pippi, Matrícula SIAPE 7378222, lotado no Departamento de Clínicas de Pequenos Animais - CCR, como Coordenador do Acordo de cooperação Técnico-Científica e Cultural firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria e a Universidade de Granada (Espanha).

N. 60.295,de 14.07.11 - Proc. N. 008951/2011-31 - Vice-Reitor -

NOMEAR, em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal desta Instituição, de acordo com o item I, do artigo 9º, da Lei n. 8.112, de 11-12-90, ERIC BRANDÃO CARNEIRO, habilitado em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Professor do Grupo Magistério Superior no Departamento de Estruturas e Construção Civil/CT, na Classe de Professor Adjunto, Nível 1, com Doutorado, em regime de Dedicção Exclusiva, no código de vaga 0580397, pertencente ao banco de Professor Equivalente desta Instituição.

N. 60.296,de 14.07.11 - Vice-Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período

de 16 a 28 de julho de 2011, conforme Processo n. 23081.008683/2011-57, publicado no DOU de 14.07.11, ao servidor José Miguel Reichert, Matrícula SIAPE n. 1207827, Professor Titular, sujeito ao regime de Dedicação Exclusiva, lotado no Departamento de Solos do Centro de Ciências Rurais, para participar do Projeto ALFA e realizar Visita à Universidades, em San Salvador - El Salvador e San José - Costa Rica.

II - Afastamento com ônus pelo CNPq (diárias).

N. 60.297, de 14.07.11 - Vice-Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 18 a 24 de julho de 2011, conforme Processo n. 23081.008895/2011-34, publicado no DOU de 14.07.11, ao servidor Reimar Carlesso, Matrícula SIAPE n. 379305, Professor Titular, sujeito ao regime de Dedicação Exclusiva, lotado no Departamento de Engenharia Rural do Centro de Ciências Rurais, para participar de Reunião e realizar Visita Técnica, em Weslaco - Texas - EUA.

II - Afastamento com ônus limitado para a UFSM.

N. 60.298, de 14.07.11 - Proc. N. 008896/2011-89 - Vice-Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 18 a 24 de julho de 2011, conforme Processo n. 23081.008896/2011-89, publicado no DOU de 14.07.11, à servidora Mirta Teresinha Petry, Matrícula SIAPE n. 1861143, Professor Adjunto, sujeita ao regime de Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Engenharia Rural do Centro de Ciências Rurais, para participar de Reunião e realizar Visita Técnica, em Weslaco - Texas - EUA.

II - Afastamento com ônus limitado para a UFSM.

N. 60.299, de 14.07.11 - Proc. N. 008783/2011-83 - Vice-Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 23 a 29 de julho de 2011, conforme Processo n. 23081.008783/2011-83, publicado no DOU de 14.07.11, à servidora Aline Cardoso Siqueira, Matrícula SIAPE n. 2657637, Professor Adjunto, sujeita ao regime de Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Psicologia do Centro de Ciências Sociais e Humanas, para participar do VIII Congresso Iberoamericano de Avaliação Psicológica, em Lisboa - Portugal.

II - Afastamento com ônus limitado para a UFSM.

N. 60.300, de 15.07.11 - Proc. N. 008682/2011-11 - Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 25 a 30 de julho de 2011, conforme Processo n. 23081.008682/2011-11, publicado no DOU de 15.07.11, à servidora Reinilda de Fátima Berguenmayer Minuzzi, Matrícula SIAPE n. 382133, Professor Adjunto, sujeita ao regime de Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Artes Visuais do Centro de Artes e Letras, para participar, apresentando trabalho, do Encuentro Latinoamericano de Diseño, em Buenos Aires - Argentina.

II - Afastamento com ônus para a UFSM, conforme autorização nº 20110520.56, de 20 de maio de 2011, do Ministro de Estado da Educação.

N. 60.301, de 15.07.11 - Proc. N. 008875/2011-63 - Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 27 de agosto a 4 de setembro de 2011, conforme Processo n.

23081.008875/2011-63, publicado no DOU de 15.07.11, ao servidor Cassiano Rech, Matrícula SIAPE n. 2460808, Professor Adjunto, sujeito ao regime de Dedicação Exclusiva, lotado no Departamento de Processamento de Energia Elétrica do Centro de Tecnologia, para participar, apresentando trabalho, da EPE 2011 - 14th European Conference on Power Electronics and Applications, em Birmingham - Inglaterra.

II - Afastamento com ônus pela CAPES (diárias) e FAPERGS.

N. 60.302, de 15.07.11 - Proc. N. 008876/2011-16 - Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 28 de agosto a 5 de setembro de 2011, conforme Processo n. 23081.008876/2011-16, publicado no DOU de 15.07.11, ao servidor Hilton Abílio Grundling, Matrícula SIAPE n. 381289, Professor Titular, sujeito ao regime de Dedicação Exclusiva, lotado no Departamento de Processamento de Energia Elétrica do Centro de Tecnologia, para participar, apresentando trabalho, da EPE 2011 - 14th European Conference on Power Electronics and Applications, em Birmingham - Inglaterra.

II - Afastamento com ônus pelo CNPq e CAPES.

N. 60.303, de 18.07.11 - Reitor -

NOMEAR IVO ELESBÃO, Matrícula SIAPE 2331305, ocupante do cargo de Professor 3º Grau, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para, em substituição, exercer o Cargo de Direção de Diretor da Unidade Descentralizada de Educação Superior da UFSM em Silveira Martins - UDESSM, Código CD-3.36, no período de 18 a 19 de julho de 2011, tendo em vista as férias regulamentares do titular, José Cardoso Sobrinho.

N. 60.304, de 18.07.11 - Reitor -

AUTORIZAR o afastamento do País, no período de 16ª a 28 de julho de 2011, conforme Processo 23081.008683/2011-57, publicado no DOU de 14.07.11, sujeito ao regime de Dedicação Exclusiva, lotado no Departamento de Solos do Centro de Ciências Rurais, para participar do Projeto ALFA e realizar visita à Universidades em San Salvador - El Salvadore San José - Costa Rica.

II - Afastamento com ônus pelo CNPq (diárias).

N. 60.305, de 18.07.11 - Proc. N. 007705/2011-61 - Vice-Reitor -

CONCEDER Progressão Vertical de Professor Assistente, Nível 4, para Professor Adjunto, Nível 1, ao docente Luiz Fernando da Silva Mello, Matrícula SIAPE 6980808, Matrícula UFSM 10360 DO QUADRO Único de Pessoal da UFSM, EM Regime de Dedicação Exclusiva, lotado no Departamento de Arquitetura e Urbanismo/CT, com efeitos financeiros de 15 de junho de 2011.

N. 60.306, de 18.07.11 - Proc. N. 007705/2011-61 - Vice-Reitor -

CONCEDER a Retribuição por titulação - RT, correspondente ao Grau de DOUTOR ao docente Luiz Fernando da Silva Mello, Matrícula SIPAE 6980608, Matrícula UFSM 10360, DO QUADRO Único de Pessoal da UFSM, em regime de Dedicação Exclusiva, lotado no Departamento de Arquitetura e Urbanismo/CT, com efeitos financeiros a partir de 15 de junho de 2011.

II - Tornar sem efeito a Retribuição por titulação - RT, correspondente ao Grau de Mestre do referido Professor, a partir de

15 de junho de 2011.

N. 60.307,de 19.07.11 - Proc. N. 008662/2011-31 - Vice-Reitor -
 CONCEDER Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, a Ermelinda Brauner Iensen, Matrícula SIAPE 1025904, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimento 10, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Santa Maria, com fundamento no Artigo 40, § 1º, inciso I e §§ 3º e 21, da constituição Federal de 1988, com redação dada pelo Artigo 1º da emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, combinado com o artigo 186, inciso I, da Lei 8.112 de 11.12.1990, combinado com o Artigo 1º da Lei 10.887, de 18.06.2004.

N. 60.308,de 19.07.11 - Reitor -
 DESIGNAR Márcia Santos da silva, Matrícula SIAPE 1863485, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para exercer a função de chefe da Seção de circulação da Divisão de Orientação ao Usuário da Biblioteca Central, código FG5.003.
 II - DISPENSAR Ricardo Cesar Silva, Bibliotecário-Documentalista, Matrícula SIAPE 1864266, da função acima, para a qual foi designado pela Portaria N. 60.061 de 24.05.2011.
 III - Esta Portaria vigora a partir da publicação no diário Oficial da União.

N. 60.309,de 19.07.11 - Reitor -
 DECLARAR que Rosane Vendruscolo Hinterholz, Matrícula SIAPE 381905, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do quadro Único de Pessoal da UFSM, exerceu em substituição, a função de Diretor da Divisão de Processos Técnico da Biblioteca Central, código FG3.020, no período de 22 de junho a 3 de julho de 2011, tendo em vista as férias regulamentares da titular, Marisa Severo Correa.

N. 60.310,de 19.07.11 - Reitor -
 NOMEAR Márcia Helena do Nascimento Lorentz, Matrícula SIAPE 1751792, ocupante do cargo de Administrador, do quadro Único de Pessoal da UFSM, para, em substituição exercer o Cargo de Direção de Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Informacional da Pró-Reitoria de Planejamento, código CD3.33, no período de 18 de julho a 1º de agosto de 2011, tendo em vista as férias regulamentares da titular, Lucia Rejane da Rosa Gama Madruga.

N. 60.311,de 19.07.11 - Proc. N. 009030/2011-95 - Reitor -
 TORNAR SEM EFEITO a nomeação de ADRIANA SOARES PEREIRA, habilitada em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Professor do Grupo Magistério Superior no Departamento de Eletrônica e Computação/CT, na Classe de Professor Adjunto, Nível 1, com Doutorado, em regime de Dedicção Exclusiva, nomeada através da Portaria n. 60.077, publicada no DOU de 26-05-2011, com base no parágrafo 6º do artigo 13, da Lei n. 8.112, de 11-12-90.
 II - NOMEAR, em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal desta Instituição, de acordo com o item I, do artigo 9º da Lei n. 8.112, de 11-12-90, MARCO ANTONIO DE CASTRO BARBOSA, habilitado em Concurso

Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Professor do Grupo Magistério Superior no Departamento de Eletrônica e Computação/CT, na Classe de Professor Adjunto, Nível 1, com Doutorado, em regime de Dedicação Exclusiva, no código de vaga 0294108, decorrente da vacância de Norberto Ulisses de Vasconcelos Oliveira, conforme Portaria n. 52.878, de 27-05-2008, publicada no DOU de 28-05-2008 (Processo n. 23081.007167/2011-13 e Processo n. 23081.009030/2011-95)

N. 60.312, de 19.07.11 - Reitor -

DECLARAR que Liamara Fátima Veber, Matrícula SIAPE 1163227, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do Quadro Único da Coordenadoria de Iniciação Científica da Pró-Reitoria e Pesquisa Código CD4.57, no período de 11^a 17 de julho a 1º de agosto de 2011, tendo em vista o afastamento do titular, Alessandro Dal'Col Lúcio e do substituto legal, Arion Helder Pilla, para participar da 63^a Reunião da SBPC, na UFG - Goiânia, GO.

N. 60.313, de 21.07.11 - Proc. N. 008982/2011-91 - Reitor -

REMOVER a servidora Claudia Buzatti Souto, Matrícula SIAPE 1696285, Matrícula UFSM 5060002, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, Departamento de Ciências da Comunicação - CCSH para a Unidade Descentralizada de Educação Superior da UFSM - UDESSM, a partir de 16 de julho de 2011.

N. 60.314, de 25.07.11 - Proc. N. 008981/2011-47 - Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 1º a 7 de agosto de 2011, conforme Processo n. 23081.008981/2011-47, publicado no DOU de 22.07.11, ao servidor Eduardo Kessler Piveta, Matrícula SIAPE n. 1652333, Professor Adjunto, sujeito ao regime de Dedicação Exclusiva, lotado no Departamento de Eletrônica e Computação do Centro de Tecnologia, para participar, apresentando trabalho, da 12th IEEE International Conference on Information, em Las Vegas - EUA.

II - Afastamento com ônus pela FAPERGS.

N. 60.315, de 25.07.11 - Proc. N. 008814/2011-04 - Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 5 a 20 de setembro de 2011, conforme Processo n. 23081.008814/2011-04, publicado no DOU de 22.07.11, ao servidor Luiz Fernando Sangoi, Matrícula SIAPE n. 381150, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, sujeito ao regime de Dedicação Exclusiva, lotado na Direção do Colégio Politécnico da UFSM, para realizar Visita ao Instituto Politécnico de Coimbra e à Universidade de Salamanca, em Coimbra - Portugal e Salamanca - Espanha.

II - Afastamento com ônus limitado para a UFSM.

N. 60.316, de 25.07.11 - Proc. N. 009035/2011-18 - Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 1º a 6 de agosto de 2011, conforme Processo n. 23081.009035/2011-18, publicado no DOU de 22.07.11, ao servidor Paulo Márcio da Silva Pereira, Matrícula SIAPE n. 379141, Professor Assistente, sujeito ao regime de Dedicação Exclusiva, lotado no Departamento de Artes Cênicas do Centro de Artes e Letras, para participar, apresentando trabalho, do XX Congresso Internacional de Teatro Iberoamericano y Argentino, em Buenos Aires - Argentina.

II - Afastamento com ônus limitado para a UFSM.

N. 60.317,de 25.07.11 - Proc. N. 008897/2011-23 - Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 29 de julho a 5 de agosto de 2011, conforme Processo n. 23081.008897/2011-23, publicado no DOU de 22.07.11, ao servidor Ricardo Silveiro Balardin, Matrícula SIAPE n. 379105, Professor Associado, sujeito ao regime de 40 horas semanais, lotado no Departamento de Defesa Fitossanitária do Centro de Ciências Rurais, para participar, apresentando trabalho, do Workshop com Pesquisadores da Cultura da Soja, em Indiana - Illinois - Ohio - EUA.

II - Afastamento com ônus limitado para a UFSM.

N. 60.318,de 25.07.11 - Proc. N. 009025/2011-82 - Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 31 de agosto de 2011 a 4 de janeiro de 2012, conforme Processo n. 23081.009025/2011-82, publicado no DOU de 22.07.11, ao servidor Marcelo Freitas da Silva, Matrícula SIAPE n. 6382896, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, sujeito ao regime de Dedicação Exclusiva, lotado na Direção do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria, para realizar Estágio de Doutorado, na Universidade de Oviedo, em Oviedo - Espanha.

II - Afastamento com ônus pela CAPES.

N. 60.319,de 25.07.11 - Proc. N. 008874/2011-19 - Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 2 a 5 de agosto de 2011, conforme Processo n. 23081.008874/2011-19, publicado no DOU de 22.07.11, à servidora Eliana Rosa Sturza, Matrícula SIAPE n. 7382751, Professor Adjunto, sujeita ao regime de Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas do Centro de Artes e Letras, para participar de Reunião Núcleo PELSE da AUGM e participar do Colóquio PELSE, em Buenos Aires - Argentina.

II - Afastamento com ônus para a UFSM, conforme autorização n. 20110520.56, de 20 de maio de 2011, do Ministro de Estado da Educação.

N. 60.320,de 25.07.11 - Proc. N. 009039/2011-04 - Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 13 a 18 de agosto de 2011, conforme Processo n. 23081.009039/2011-04, publicado no DOU de 22.07.11, à servidora Ana Elizabeth Moiseichyk, Matrícula SIAPE n. 1728749, Professor Adjunto, sujeita ao regime de Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Administração do CESNORS de Palmeira das Missões, para participar do Seminário "Plataforma de Projetos Moçambique - Brasil", em Maputo - Moçambique.

II - Afastamento com ônus limitado para a UFSM.

N. 60.321,de 25.07.11 - Proc. N. 009077/2011-59 - Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 22 de julho a 4 de agosto de 2011, conforme Processo n. 23081.009077/2011-59, publicado no DOU de 22.07.11, à servidora Ana Cláudia Pavão Siluk, Matrícula SIAPE n. 1564047, Professor Adjunto, sujeita ao regime de Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Educação Especial do Centro de Educação, para participar de

Assinatura de Convênio da UFSM e Governo de Cabo Verde, em Praia - Cabo Verde.

II - Afastamento com ônus limitado para a UFSM.

N. 60.322,de 25.07.11 - Proc. N. 008646/2011-49 - Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 9 a 23 de setembro de 2011, conforme Processo n. 23081.008646/2011-49, publicado no DOU de 22.07.11, à servidora Maria Catarina Chitolina Zanini, Matrícula SIAPE n. 6401157, Professor Associado, sujeita ao regime de Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Ciências Sociais e Humanas, para participar, apresentando trabalho, da 16th International Metropolis Conference, em Ponta Delgada - Portugal.

II - Afastamento com ônus para a UFSM (diárias), de 12 a 16 de setembro de 2011, conforme autorização n. 20110520.56, do Ministro de Estado da Educação e com ônus para a FAPERGS e CNPq.

N. 60.323,de 25.07.11 - Proc. N. 008872/2011-20 - Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 1º de setembro de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, conforme Processo n. 23081.008872/2011-20, publicado no DOU de 22.07.11, à servidora Eloiza Maria Cauduro Dias de Paiva, Matrícula SIAPE n. 379031, Professor Associado, sujeita ao regime de Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental do Centro de Tecnologia, para realizar Estágio Sênior de Pós-Doutorado, no Virginia Polytechnic Institute and State University, em Blacksburg - EUA.

II - Durante o afastamento, a referida servidora deixará de perceber o Adicional de Insalubridade.

III - Afastamento com ônus pela CAPES.

N. 60.324,de 25.07.11 - Proc. N. 008873/2011-74 - Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 1º de setembro de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, conforme Processo n. 23081.008873/2011-74, publicado no DOU de 22.07.11, ao servidor João Batista Dias de Paiva, Matrícula SIAPE n. 378867, Professor Titular, sujeito ao regime de Dedicação Exclusiva, lotado no Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental do Centro de Tecnologia, para realizar Estágio Sênior de Pós-Doutorado, no Virginia Polytechnic Institute and State University, em Blacksburg - EUA.

II - Durante o afastamento, o referido servidor deixará de perceber o Adicional de Insalubridade.

III - Afastamento com ônus pela CAPES.

N. 60.325,de 25.07.11 - Proc. N. 009167/2011-40 - Reitor -

DECLARAR de acordo com o inciso VIII, do Artigo 33, da Lei n. 8.112, de 11.12.90, a existência de uma vaga, a partir de 21 de julho de 2011, no cargo de Professor Adjunto, Nível 1, no lugar de Daniel Gustavo Mocelin, Matrícula SIAPE 1867231, lotado no Departamento de ciências sociais/CCSH, no quadro Único desta Instituição.

N. 60.326,de 25.07.11 - Proc. N. 008812/2011-15 - Reitor -

CONCEDER Pensão vitalícia a Vera Regina Kratz Correa, Viúva do ex-servidor Antonio Santos Correa, falecido

no dia 21 de junho de 2011, conforme Certidão de Óbito Matrícula 09899601 55 2011 400093 101 0048237 93, do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Zona, Cidade de Santa Maria/RS, com fundamento nos artigos 216, §1º e 217, inciso I, alínea "a", da Lei 8.112/90, combinado com o Artigo 40, §7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela emenda Constitucional n. 41, de 19.12.2003 e combinado com o Artigo 2º da Lei n. 10.887/2004.

N. 60.327,de 25.07.11 - Proc. N. 008980/2010-01 - Reitor -

CONCEDER, Prorrogação de Licença de Afastamento do País, no período de 19 de junho a 18 de dezembro de 2011, conforme Processo n. 23081.008980/2010-01, publicado no DOU de 25.07.11, à servidora Nilza Luiza Venturini Zampieri, Matrícula SIAPE n. 381047, Professor Adjunto, sujeita ao regime de Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Eletrônica e Computação do Centro de Tecnologia, com a finalidade de prosseguir Doutorado em Engenharia e Gestão Industrial, na Universidade de Aveiro, em Aveiro - Portugal.

II - Durante o afastamento, a referida servidora deixará de perceber o Adicional de Periculosidade.

III - Afastamento com ônus limitado para a UFSM.

N. 60.328,de 25.07.11 - Proc. N. 008756/2011-19 - Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 27 a 30 de julho de 2011, conforme Processo n. 23081.008756/2011-19, publicado no DOU de 25.07.11, ao servidor Vicente Celestino Pires Silveira, Matrícula SIAPE n. 1261673, Professor Adjunto, sujeito ao regime de Dedicação Exclusiva, lotado no Departamento de Educação Agrícola e Extensão Rural do Centro de Ciências Rurais, para participar de Reunião dos Delegados Assessores da AUGM, em Corrientes - Argentina

II - Afastamento com ônus para a UFSM (diárias), conforme autorização n. 20110520.56, de 20 de maio de 2011, do Ministro de Estado da Educação.

N. 60.329,de 25.07.11 - Proc. N. 008957/2011-16 - Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 5 a 13 de agosto de 2011, conforme Processo n. 23081.008957/2011-16, publicado no DOU de 25.07.11, ao servidor Luiz Alberto Diaz Rodrigues, Matrícula SIAPE n. 382300, Professor Associado, sujeito ao regime de Dedicação Exclusiva, lotado no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Naturais e Exatas, para participar, apresentando trabalho, do 7º Congresso Latinoamericano de Biologia Matemática, em Quindío - Colômbia.

II - Afastamento com ônus para a UFSM (inscrição), conforme autorização n. 20110520.56, de 20 de maio de 2011, do Ministro de Estado da Educação.

N. 60.330,de 25.07.11 - Proc. N. 008955/2011-19 - Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 5 a 13 de agosto de 2011, conforme Processo n. 23081.008955/2011-19, publicado no DOU de 25.07.11, à servidora Diomar Cristina Mistro, Matrícula SIAPE n. 382299, Professor Associado, sujeita ao regime de Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Naturais e Exatas, para participar, apresentando trabalho, do 7º Congresso Latinoamericano de Biologia

Matemática, em Quindío - Colômbia.

II - Afastamento com ônus para a UFSM (inscrição e diárias), conforme autorização n. 20110520.56, de 20 de maio de 2011, do Ministro de Estado da Educação.

N. 60.331, de 25.07.11 - Proc. N. 008648/2011-38 - Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 23 a 27 de agosto de 2011, conforme Processo n. 23081.008648/2011-38, publicado no DOU de 25.07.11, à servidora Marlei Terezinha Mainardi, Matrícula SIAPE n. 378861, Fonoaudiólogo, sujeita ao regime de 30 horas semanais, lotada no Núcleo Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Educação, para participar, apresentando trabalho, do Simpósio "Pensar La Universidad em sus Contextos, Perspectivas Evaluativas", em Paraná - Argentina.

II - Afastamento com ônus para a UFSM (inscrição, diárias e passagens), conforme autorização n. 20110520.56, de 20 de maio de 2011, do Ministro de Estado da Educação.

N. 60.332, de 25.07.11 - Proc. N. 009004/2011-67 - Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 22 de julho a 4 de agosto de 2011, conforme Processo n. 23081.009004/2011-67, publicado no DOU de 25.07.11, à servidora Mara Rubia Antunes, Matrícula SIAPE n. 381588, Professor Adjunto, sujeita ao regime de Dedicação Exclusiva, lotada no Departamento de Desportos Individuais do Centro de Educação Física e Desportos, para participar, apresentando trabalho, da Assinatura de Convênios entre a UFSM e o Governo de Cabo Verde, em Praia - Cabo Verde. do Simpósio "Pensar La Universidad em sus Contextos, Perspectivas Evaluativas", em Paraná - Argentina.

II - Afastamento com ônus limitado para a UFSM e com ônus para a Agência Brasileira de Cooperação - Ministério das Relações Exteriores (inscrição, diárias e passagens).

N. 60.333, de 25.07.11 - Proc. N. 009046/2011-06 - Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 21 a 24 de setembro de 2011, conforme Processo n. 23081.009046/2011-06, publicado no DOU de 25.07.11, ao servidor Átila Augusto Stock da Rosa, Matrícula SIAPE n. 1191168, Professor Adjunto, sujeito ao regime de Dedicação Exclusiva, lotado no Departamento de Geociências do Centro de Ciências Naturais e Exatas, para participar, apresentando trabalho, do IV Congresso Latinoamericano de Paleontologia de Vertebrados, em San Juan - Argentina.

II - Afastamento com ônus limitado para a UFSM.

N. 60.334, de 25.07.11 - Proc. N. 009031/2011-30 - Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 14 a 19 de novembro de 2011, conforme Processo n. 23081.009031/2011-30, publicado no DOU de 25.07.11, ao servidor Carlos Augusto Mallmann, Matrícula SIAPE n. 2045538, Professor Titular, sujeito ao regime de 40 horas semanais, lotado no Departamento de Medicina Veterinária Preventiva do Centro de Ciências Rurais, para participar da ISM 2011 Conference, em Mendoza - Argentina.

II - Afastamento com ônus limitado para a UFSM.

N. 60.335,de 25.07.11 - Proc. N. 009028/2011-16 - Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 20 de agosto a 6 de setembro de 2011, conforme Processo n. 23081.009028/2011-16, publicado no DOU de 25.07.11, ao servidor Sylvio Henrique Bidel Dornelles, Matrícula SIAPE n. 3005268, Professor Adjunto, sujeito ao regime de Dedicação Exclusiva, lotado no Departamento de Biologia do Centro de Ciências Naturais e Exatas, para participar da 1ª Jornada de Herbologistas nos EUA, em várias cidades - EUA.

II - Afastamento com ônus limitado para a UFSM.

N. 60.336,de 25.07.11 - Proc. N. 009071/2011-81 - Reitor -

AUTORIZAR o Afastamento do País, no período de 31 de agosto a 11 de setembro de 2011, conforme Processo n. 23081.009071/2011-81, publicado no DOU de 25.07.11, ao servidor João Carlos Damasceno Lima, Matrícula SIAPE n. 7382534, Professor Adjunto, sujeito ao regime de Dedicação Exclusiva, lotado no Departamento de Eletrônica e Computação do Centro de Tecnologia, para participar de Missão Científica à Universidade de Lisboa para Avaliação dos Projetos do Carro Controle, em Lisboa - Portugal.

II - Afastamento com ônus limitado para a UFSM.

N. 60.337,de 25.07.11 - Reitor -

DESINAR os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Fiscalização de Moradias Funcionais do Campus de Frederico Westphalen:

- Douglas Renato Muller, Matr. SIAPE 1628051, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Representante da Administração;
- Luciane Figueiredo Pokulat, Matr. SIAPE 1561218 Professor de ensino básico, Técnico e Tecnológico, Representante da Administração;
- Marcio André Lowe, Matr. SIAPE 382752, Auxiliar de Agropecuária, Representante dos Moradores;
- Ildo Rezende da Silva, Matr. SIAPE 381774, Representante dos Moradores.

N. 60.338,de 26.07.11 - Reitor -

DESIGNAR Sueli Claudete Pereira de Vargas, Matrícula SIAPE 1088612, ocupante do cargo de Arquivista, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para, em substituição exercer a função de Secretário Administrativo da Secretaria dos conselhos, Código FG-4.057, no período de 18 de julho a 1º de agosto de 2011, tendo em vista as férias regulamentares da titular, Eliane de Ávila Colussi.

N. 60.339,de 26.07.11 - Reitor -

NOMEAR Carlos Alberto Machado do Nascimento, Matrícula SIAPE 1275103, ocupante do cargo de Médico-Área, do quadro Único de Pessoal da UFSM, para, em substituição exercer o Cargo de direção de coordenador da Perícia Médica da Pró-Reitora de Recursos Humanos, Código CD4.51, no período de 26 de julho a 4 de agosto de 2011, tendo em vista as férias regulamentares da titular, Liliani Mathias Brum.

N. 60.340,de 26.07.11 - Proc. N. 008877/2011-52 - Reitor -

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a Cecília Maria de Jesus Soares, Matrícula

SIAPE 381816, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimento 16, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Santa Maria, com fundamento no Artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n. 47, de 05.07.2005.

N. 60.341,de 26.07.11 - Proc. N. 009193/2011-78 - Reitor -

CONCEDER Pensão Vitalícia a Marlene Alvarez, viúva do ex-servidor Manoel Antonio Pereira Alvarez, falecido no dia 15 de julho de 2011, conforme certidão de Óbito Matrícula 098996 01 55 2011 4 00094 001 0048437 01, do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - 2º Zona, Cidade de Santa Maria/RS, com fundamento nos Artigos 216, § 7º, inciso I, alínea "a", da Lei n. 8.112/90, combinado com o Artigo 40, §7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19.12.2001 e combinado com o Artigo 2º da Lei n. 10.887/2004.

N. 60.342,de 27.07.11 - Proc. N. 009080/2011-72 - Reitor -

EXONERAR a pedido, a partir de 25 de julho de 2011, a servidora desta Universidade Ana Helena Krause, Matrícula SIAPE 1506853, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, lotada no Departamento de Letras Estrangeira Modernas - CAL, do Quadro Único desta Instituição, nos termos do Artigo 34 da Lei n. 8.112, de 11/12/1990.

N. 60.343,de 27.07.11 - Proc. N. 009197/2011-56 - Reitor -

NOMEAR, em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal desta Instituição, de acordo com o item I, do artigo 9º, da Lei 8.112, de 11.12.90, José de Pietro Neto, habilitado em concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Professor do Grupo Magistério Superior no Departamento de Administração/CESNORS, na classe de Professor Adjunto, Nível 1, com Doutorado, em regime de Dedicação Exclusiva, no código de vaga 0873055, redistribuído pela Portaria n. 991, anexo II, de 11-08-2088, publicada no Diário Oficial da União, de 12-08-2008, do Ministério de Estado da Educação.

N. 60.344,de 27.07.11 - Reitor -

NOMEAR Lazaro Bem Hur Pires Schiar, Matrícula SIAPE 6382140, ocupante do Cargo de engenheiro de Segurança do Trabalho, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para, em substituição exercer o Cargo de Direção de Coordenador da Coordenadoria de Qualidade de Vida do Servidor da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, código CD4.43, no dia 27 de julho de 2011, tendo em vista o afastamento do titular, Carlos agosto Filho, para participar de Reunião do Conselho Regional de Representantes do RS-GEAP, Porto Alegre-RS.

N. 60.345,de 27.07.11 - Reitor -

DESIGNAR Simone Godinho Maisonave, Matrícula SIAPE 1524383, ocupante do cargo de Bibliotecário-Documentalista, do quadro Único de Pessoal da UFSM para, em substituição exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Organização de Material da Divisão de Processos técnicos da Biblioteca Central, Código FG5.002, nos impedimentos legais ou eventuais do titular Alenir Inácio Goulart.

II - DISPENSAR, Maristela Eckhardt, Bibliotecário-Documentalista, Matrícula SIAPE 382005, da função acima, para a qual designada pela Portaria N. 43.234 de 08.05.2002.

N. 60.346, de 27.07.11 - Reitor -

NOMEAR Clóvis Silva Lima, Cargo de Direção sem vínculo, para exercer o Cargo de Direção de Assessor de Gabinete do Reitor, código CD-4.60.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

II - ATOS E DESPACHOS DOS DIRETORES DE CENTRO E PRÓ-REITORES

1 - PORTARIAS

O VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS, nomeado pela Portaria n. 58.821, de 25 de outubro de 2010-UFSM, no uso de suas atribuições legais, em virtude da Delegação de Competência atribuída pela Portaria n. 55.927, de 29 de setembro de 2009-UFSM, e tendo em vista o que consta do Memorando n. 01/2011-Comissão Eleitoral, resolve:

PORTARIA N. 071/2011-CCNE, DE 08 DE JULHO DE 2011.

DESIGNAR LILIAN HAHN MARIANO DA ROCHA, Matrícula SIAPE 1096379, ocupante do cargo de Professor 3º Grau, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para exercer a Função Gratificada de Coordenador do Curso de Geografia, Código FG-1.001.

II - DISPENSAR, Gilda Maria Cabral Benaduce, Matrícula SIAPE 1497407, ocupante do cargo de Professor 3º Grau, da função acima, para a qual foi designada pela Portaria n. 061, de 09 de junho de 2011.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N. 072/2011-CCNE, DE 08 DE JULHO DE 2011.

DESIGNAR GILDA MARIA CABRAL BENADUCE, Matrícula SIAPE 1497407, ocupante do cargo de Professor 3º Grau, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para exercer a Função de Coordenador Substituto do Curso de Geografia.

II - DISPENSAR Mauro Kumpfer Werlang, Matrícula SIAPE 417539, ocupante do cargo de Professor 3º Grau, da função acima, para a qual foi designado pela Portaria n. 062, de 09 de junho de 2011.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Magnago, Vice-Diretor.

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS, Thomé Lovato, Professor Associado, nomeado pela Portaria n. 56.729/2010, no uso de suas atribuições legais, em virtude da Delegação de Competência atribuída pela Portaria n. 55.927, de 29 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no Memorando n. 047/2011-PPGA, resolve:

PORTARIA N. 063/2011-CCR, DE 23 DE MAIO DE 2011.

DISPENSAR, a pedido, NERINÉIA DALFOLLO RIBEIRO, Matrícula SIAPE 2051224, ocupante do cargo de Professor Associado, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, da Função de Coordenadora Substituta do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, designada pela Portaria n. 048/2010, de 15 de abril de 2010.

PORTARIA N. 081/2011-CCR, DE 6 DE JULHO DE 2011.

RECONDUZIR, ROSAMÉLIA BERLEZE, Matrícula SIAPE 381181, ocupante do cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora do Curso de Zootecnia, Código FG-1.023, com mandato de dois (02) anos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N. 082/2011-CCR, DE 6 DE JULHO DE 2011.

RECONDUZIR, PAULO ROBERTO NOGARA RORATO, Matrícula SIAPE 382771, ocupante do cargo de Professor Associado, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para exercer a função de Coordenador Substituto do Curso de Zootecnia, nos impedimentos legais ou eventuais da Professora

Rosamélia Berleze, com mandato de dois (02) anos.

PORTARIA N. 084/2011-CCR, DE 06 DE JULHO DE 2011.

DESIGNAR, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA MACHADO, Matrícula SIAPE 380694, ocupante do cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para exercer a Função de Coordenador Substituto do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, nos impedimentos legais ou eventuais do Proefssor Jerônimo Andriollo, com mandato até 16 de abril de 2012.

Thomé Lovato, Diretor.

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e competência delegada pelo Magnífico Reitor desta Universidade, por intermédio da Portaria N. 56.969, de 18-02-2010, resolve:

APOSTILA À PORTARIA N. 062/2011-CCSH, DE 18 DE MAIO DE 2011.

RETIFICAR a Portaria n. 62 do CCSH, de 18-05-2011, onde se lê: "Coordenador Substituto do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública"; leia-se: "Coordenador Substituto do Curso de Mestrado Profissional em Gestão de Organizações Públicas".

PORTARIA N. 068/2011-CCSH, DE 30 DE MAIO DE 2011.

DESIGNAR a Professora FÁTIMA CRISTINA VIEIRA PERURENA, Matrícula SIAPE 382092, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para exercer a Função de Chefe Substituta do Departamento de Ciências Sociais (Código FG-1.098), nos impedimentos legais da Chefe de Departamento Titular, Professora Ceres Karam Brum (Portaria n. 042/2011-CCSH).

II - DECLARAR que o presente mandato vigora até o dia 31 de março de 2013.

III - DECLARAR que a função de Chefe Substituto não contempla retribuição financeira, a não ser nos casos previstos pela legislação.

PORTARIA N. 085/2011-CCSH, DE 13 DE JULHO DE 2011.

DESIGNAR a docente GLÁUCIA VIERIA RAMOS KONRAD, SIAPE 2574255, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para exercer a Função de Coordenadora Substituta do Programa de Pós-Graduação Profissionalizante em Patrimônio Cultural (Código FG-1.218), nos impedimentos legais da Coordenadora Titular, Professora Denise de Souza Saad (Portaria n. 039/2010-CCSH).

II - DECLARAR que o presente mandato acompanha o mandato de titular.

III - DECLARAR que a função de Coordenadora Substituta não contempla retribuição financeira, a não ser nos casos previstos pela legislação.

PORTARIA N. 089/2011-CCSH, DE 18 DE JULHO DE 2011.

DESIGNAR o Professor ANONI RESKE FILHO, SIAPE 388049, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para exercer a Função de Chefe Substituto do Departamento de Ciência Contábeis (Código FG-1.094), nos impedimentos legais do Chefe do Departamento titular, Professor Ivan Henrique Vey (Portaria n. 027/2011-CCSH), no período de 18 a 31 de julho de 2011, Código FG-1.094.

II - DISPENSAR, o Professor Sérgio Rossi Madruga, SIAZPE 2042966,

ocupante do cargo de Chefe Substituto do Departamento de Ciências Contábeis, para a qual foi designado pela Portaria n. 036, de 02 de abril de 2011.

III - DECLARAR que a função de Chefe Substituto não contempla retribuição financeira, a não ser nos casos previstos pela legislação.

PORTARIA N. 090/2011-CCSH, DE 19 DE JULHO DE 2011.

DISPENSAR o Professor CARLSO BLAYA PERER, SIAPE 379500, da função de Coordenador Substituto do Programa de Pós-Graduação Profissionalizante em Patrimônio Cultural, a partir de 13 de julho de 2011.

PORTARIA N. 093/2011-CCSH, DE 25 DE JULHO DE 2011.

DESIGNAR o Professor FLAVI FERREIRA LISBOA, SIAPE 4361372, ocupante do cargo de Professor do 3º Grau, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para exercer a Função Gratificada de Coordenador do Curso de Comunicação Social - Relações Públicas, Código FG-1.214, para um mandato de dois anos, a partir da publicação no Diário Oficial da União.

II - DISPENSAR, o Professor JANDERLE RABAIOLLI, Matrícula SIAPE 1743076, ocupante do cargo de Coordenador da função acima, para o qual foi designado pela Portaria n. 070, de 01 de junho de 2011.

PORTARIA N. 094/2011-CCSH, DE 25 DE JULHO DE 2011.

DESIGNAR a Professora REJANE OLIVEIRA POZEBON, SIAPE 2551031, ocupante do cargo de Professora do 3º Grau, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora Substituta do Curso de Comunicação Social - Relações Públicas, Código FG-1.216, para um mandato de dois anos, a partir da publicação no Diário Oficial da União.

II - DECLARAR que a função de Coordenador Substituto não contempla retribuição financeira, a não ser nos casos previstos pela legislação.

PORTARIA N. 095/2011-CCSH, DE 25 DE JULHO DE 2011.

DESIGNAR a Professora MILENA CARVALHO BEZERRA FREIRE DE OLIVEIRA-CRUZ, SIAPE 2560569, ocupante do cargo de Professor do 3º Grau, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora do Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Código FG-1.212, para um mandato de dois anos, a partir da publicação no Diário Oficial da União.

PORTARIA N. 096/2011-CCSH, DE 25 DE JULHO DE 2011.

DESIGNAR a Professora JULIANA PETERMANN, SIAPE 35608771, ocupante do cargo de Professor do 3º Grau, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora Substituta do Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Código FG-1.212, para um mandato de dois anos, a partir da publicação no Diário Oficial da União.

II - DECLARAR que a função de Coordenador Substituto não contempla retribuição financeira, a não ser nos casos previstos pela legislação.

Rogério Ferrer Koff, Diretor.

Mauri Leodir Lobler, Vice-Diretor.

A PROFESSORA DR^a ANE CARINE MEURER, VICE-DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria n. 55.980, no uso de suas atribuições legais, em virtude de Delegação de Competência atribuída pela Portaria n. 55.927, de 29 de setembro de 2009-UFSM, e tendo em vista o que consta do Memorando n. 68/2011-resolve:

PORTARIA N. 057/2011-CE, DE 4 DE JULHO DE 2011.

DESIGNAR ANDRÉA FORGIARINI CECHIN, Matrícula SIAPE 2220036, ocupante do cargo de Professora 3º Grau, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora do Programa Especial de Graduação de Formação de Professores para a Educação Profissional, Código FG-1.202, para um mandato de dois anos.

II - REVOGAR a Portaria n. 045/2011, de 27 de abril de 2011, para qual foi designada Andréa Forgiarini Cechin, Matrícula SIAPE 2220036, ocupante do cargo de Coordenadora Pró-Tempore do Programa Especial de Graduação de Formação de Professores para a Educação Profissional.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N. 058/2011-CE, DE 4 DE JULHO DE 2011.

DESIGNAR LUIZ GILBERTO KRONBAUER, Matrícula SIAPE 1768631, ocupante do cargo de Professor 3º Grau, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para exercer a Função Gratificada de Coordenador Substituto do Programa Especial de Graduação de Formação de Professores para a Educação Profissional, Código FG-1.

II - DISPENSAR Adriana Moreira da Rocha Maciel, Matrícula SIAPE 3142282, ocupante do cargo de Coordenadora Substituta do Programa Especial de Graduação de Formação de Professores para a Educação Profissional, para a qual foi designado(a) pela Portaria n. 048/2011-CE, de 28 de abril de 2011.

III - Esta Portaria é de dois anos, a contar de 27 de junho de 2011.

Ane Carine Meurer, Vice-Diretora.

O VICE-DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS, no uso de sua competência delegada pelo Magnífico Reitor da UFSM, resolve:

PORTARIA N. 011/2011-CEFD, DE 09 DE JUNHO DE 2011.

DESIGNAR o Professor Adjunto ANTONIO GUILHERME SCHMITZ FILHO, Matrícula SIAPE 6381386, pertencente ao Quadro Único de Pessoal da UFSM, para a Função de Chefe Substituto do Departamento de Desportos Coletivos deste Centro, no período de 09-06 a 22-06-2011, tendo em vista o afastamento do titular para visita técnica a Instituições Europeias relacionadas à pesquisa científica, conforme estabelece o Artigo 43 do Estatuto da Universidade.

Rosalvo Luiz Sawitzki, Vice-Diretor.

O DIRETOR DO COLÉGIO AGRÍCOLA DE FREDERICO WESTPHALEN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a Delegação de Competência concedida mediante a Portaria n. 59.107, de 13-12-2010, resolve:

PORTARIA N. 032/2011-CAFW, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

DESIGNAR o servidor docente BRUNO BATISTA BONIATI, Matrícula SIAPE 1736746, docente do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para exercer a função de Coordenador do Curso Técnico em Informática do CAFW, Código da Função FG-6.018, a partir desta data.

II - DISPENSAR, Elisa Maria Pivetta, Matrícula SIAPE 2558071, da função de Coordenadora do Curso Técnico em Informática, a partir desta data, para a qual foi designada pela Portaria n. 55.636, de 01

de setembro de 2009.

APOSTILA À PORTARIA N. 032/2011-CAFW, DE 20 DE JUNHO DE 2011.
RETIFICAR a Portaria n. 032, de 20 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de julho de 2011, seção 2, página 23, que designou para Função Gratificada Bruno Batista Boniati, Matrícula SIAPE 1736746 e dispensou Elisa Maria Pivetta, Matrícula SIAPE 2558071, onde se lê: "a partir desta data"; leia-se: "a partir de 04 de julho de 2011".

Fernando de Cristo, Diretor.

Douglas Renato Muller, Vice-Diretor.

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, exercendo a competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor, com a Portaria n. 57.454, de 3 de maio de 2010, resolve:

PORTARIA N. 011/2011-CTISM, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

DECLARAR que MAIKEL GUERRA BATHAGLINI, Matrícula SIAPE 1830955, Administrador, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, que em substituição, exerceu a Função de Secretário Administrativo da Secretaria do Departamento de Relações Empresariais e Comunitárias do Colégio Técnico Industrial, Código da Função FG-6.014, no período de 03-01 a 01-02-2011, tendo em vista férias do titular, Fernando Negrini.

Rodrigo Cardozo Fuentes, Diretor.

O DIRETOR DO COLÉGIO POLITÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, nomeado pela Portaria n. 54.499, de 13 de março de 2009, no uso de suas atribuições legais, em virtude da Delegação de Competência atribuída pela Portaria n. 57.454, de 03 de maio de 2010-UFSM, resolve:

PORTARIA N. 066/2011-POLITÉCNICO, DE 14 DE JULHO DE 2011.

DISPENSAR, FABIANE DA SILVA MONTOLI, SIAPE 1671664, Pedagoga-Área, do Quadro Único da UFSM, da função de Diretora Substituta do Departamento de Ensino do Colégio Politécnico da UFSM, designada pela Portaria n. 57.235, de 1º de abril de 2010.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N. 067/2011-POLITÉCNICO, DE 14 DE JULHO DE 2011.

DESIGNAR, DINIZ FRONZA, SIAPE 1109234, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Colégio Politécnico da UFSM do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para exercer a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Pesquisa e Extensão, Código FG-1.197.

II - DISPENSAR, MÔNICA BRUCKER KELLING, SIAPE 7382555, Professora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Colégio Politécnico da UFSM, do Quadro Único da UFSM, da função acima, para a qual foi designada pela Portaria n. 57.234, de 1º de abril de 2010.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APOSTILA À PORTARIA N. 067/2011-POLITÉCNICO, DE 14 DE JULHO DE 2011.
RETIFICAR a Portaria n. 067, de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de julho de 2011, seção 2, página 43, que dispensou Mônica Brucker Kelling, Matrícula SIAPE 7382555, onde se lê: "da função acima"; leia-se: "da função de Diretor do Departamento de Ensino, Código FG-1.197".

Canrobert K. Werlang, Diretor.

O VICE-DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NORTE-RS/UFSM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com a Portaria n. 52.232, de 22-01-2008, emitida pelo Reitor da UFSM, e de acordo com o Memorando n. 03/2011 da Coordenação do Curso de Comunicação Social - Habilitação: Jornalismo, resolve:

PORTARIA N. 340/2011-CESNORS, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

NOMEAR a Professora ANDRÉA FRANCIÉLE WEBER, Matrícula SIAPE 1663641, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, vinculada ao regime de trabalho com Dedicção Exclusiva, para exercer a função de Coordenadora Substituta do Curso de Comunicação Social - Habilitação: Jornalismo do Centro de Educação Superior Norte-RS, Campus de Frederico Westphalen, para o período de 15-02 a 04-03-2011, em função do afastamento para Doutorado da titular, Professora Claudia Herte de Moraes e do afastamento do substituto, Professor Fábio da Silva, em período de férias, Código FG-1.167.

PORTARIA N. 370/2011-CESNORS, DE 06 DE MAIO DE 2011.

DESIGNAR a Professora LUCIANA FAGUNDES CHRISTOFARI, Matrícula SIAPE 1651480, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora Pró-Tempore do Curso de Zootecnia do Centro de Educação Superior Norte-RS, Campus de Palmeira das Missões, a partir do dia 15 de maio do corrente, Código FG-1.168.

II - DISPENSAR a Professora Luciana Fagundes Christofari, Matrícula SIAPE 1651480, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, da Função Gratificada de Coordenadora Substituta do Curso de Zootecnia, Código FG-1.168, para a qual foi designada pela Portaria n. 359, de 31 de março de 2011, a partir do dia 15 de maio do corrente.

III - DISPENSAR a Professora Ana Gabriela de Freitas Saccol, Matrícula SIAPE 2178856, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, da função acima, para a qual foi designada pela Portaria n. 211, de 11 de janeiro de 2010, a partir do dia 15 de maio do corrente.

PORTARIA N. 376/2011-CESNORS, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

DESIGNAR o Professor OSCAR AGUSTÍN TORRES FIGUEREDO, Matrícula SIAPE 1725311, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, vinculado ao regime de Dedicção Exclusiva, para exercer a função de Chefe Substituto do Departamento de Engenharia Florestal do Centro de Educação Superior Norte-RS, nos impedimentos legais do titular, Professor Fabiano de Oliveira Fortes, a contar desta data até o dia 01-12-2012.

PORTARIA N. 384/2011-CESNORS, DE 04 DE JULHO DE 2011.

DISPENSAR o Professor LUIZ ANILDO ANACLETO DA SILVA, Matrícula SIAPE 1639778, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, da função de Chefe do Departamento de Enfermagem, para a qual foi designado pela Portaria n. 317, de 20 de dezembro de 2010.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N. 385/2011-CESNORS, DE 04 DE JULHO DE 2011.

DESIGNAR o Professor LUIZ ANILDO ANACLETO DA SILVA, Matrícula SIAPE 1639778, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Ciências da Saúde do Centro de Educação Superior Norte-RS, Código FG-1.225, até 31 de dezembro de 2012.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N. 386/2011-CESNORS, DE 04 DE JULHO DE 2011.

DISPENSAR a Professora LETÍCIA DA SILVA SOUZA, Matrícula SIAPE 1728681, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, da função de Chefe Substituta do Departamento de Enfermagem do Centro de Educação Superior Norte-RS, para a qual foi designada pela Portaria n. 322, de 20 de dezembro de 2010.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N. 387/2011-CESNORS, DE 04 DE JULHO DE 2011.

DESIGNAR a Professora LETÍCIA DA SILVA SOUZA, Matrícula SIAPE 1728681, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, para exercer a Função de Chefe Substituta do Departamento de Ciências da Saúde do Centro de Educação Superior Norte-RS, até 31 de dezembro de 2012.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N. 405/2011-CESNORS, DE 15 DE JULHO DE 2011.

DESIGNAR a Professora NARA MARTINI BIGOLIN, Matrícula SIAPE 1333246, ocupante do cargo de Professora de 3º Grau, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, vinculada ao regime de trabalho com Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Coordenadora do Curso de Sistemas de Informação do Centro de Educação Superior Norte-RS, Código FG-1.209.

II - DISPENSAR, a Professora Nara Martini Bigolin, Matrícula SIAPE 1333246, ocupante do cargo de Professora de 3º Grau, da função de Coordenadora Pró-Tempore, para a qual foi designada pela Portaria n. 282, de 23 de agosto de 2010.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N. 406/2011-CESNORS, DE 15 DE JULHO DE 2011.

DESIGNAR a Professora CRISTIANE ROSA MOREIRA, Matrícula SIAPE 2552560, ocupante do cargo de Professora de 3º Grau, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, vinculada ao regime de trabalho com Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Coordenadora do Curso de Administração do Centro de Educação Superior Norte-RS, Código FG-1.170.

II - DISPENSAR o Professor Claudio Eduardo Ramos Camfield, Matrícula SIAPE 1651078, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, da função de Coordenador Pró-Tempore e, para a qual foi designada pela Portaria n. 358, de 31 de março de 2011.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N. 408/2011-CESNORS, DE 15 DE JULHO DE 2011.

DESIGNAR, a Professora LUCIANE DITTGEN MIRITIZ, Matrícula SIAPE 1573340, ocupante do cargo de Professora de 3º Grau, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, vinculada ao regime de trabalho com Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Coordenadora do Curso de Ciências Econômicas do Centro de Educação Superior Norte-RS, Código FG-1.210.

II - DISPENSAR, a Professora LUCIANE DITTGEN MIRITIZ, Matrícula SIAPE 1573340, ocupante do cargo de Professora de 3º Grau, da função de Coordenadora Pró-Tempore e, para a qual foi designada pela Portaria n. 195, de 08 de outubro de 2009.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Genésio Mário da Rosa, Diretor.

Rogério Bôlha Bermudes, Vice-Diretor.

III - ATOS E DESPACHOS DA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

1 - PORTARIAS

N. 19.176, de 01.07.11 - Proc. N. 004324/2011-21 - PRRH

CONCEDER Progressão por Capacitação Profissional a(o) servidor (a) ARISOLI RODRIGUES DA SILVA, matrícula SIAPE 381444, ocupante do cargo de Técnico em Anatomia e Necropsia, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação III, para o Nível de Capacitação IV, a partir de 30 de junho de 2011, por ter realizado o Curso de Inglês (104.11.09.01), promovido pelo(a) Instituto Universal Brasileiro - São Paulo/SP, concluído em março de 2011.

N. 19.177, de 04.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI - RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 092-22A/2011, de 04 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1092889	LUCIANI BOECK STRECK	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.178, de 04.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI - RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 093-22A/2011, de 04 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
6382331	MARIA ESTELA GAIS	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.179, de 04.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI - RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 094-22A/2011, de 04 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
6379423	REGINA GEMA SANTINI COSTENARO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.180, de 04.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI - RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 095-22A/2011, de 04 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
388729	ROSA MARIA MADEIRA CAS	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o

servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.181, de 04.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI - RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 096-22A/2011, de 04 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1557013	ROSELI DE FREITAS CALIXTO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.182, de 04.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI - RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 097-22A/2011, de 04 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1543125	TATIANE CORREA TROJAHN	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.183, de 04.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI - RN, consideradas insalubres,

conforme Laudo Técnico Pericial n. 098-22A/2011, de 04 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
6379388	VERA LUCIA SOSMAYER	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.184, de 04.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI - RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 099-22A/2011, de 04 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
382016	VIVIAN HELENA BELTRÃO SCHUTZ	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.186, de 05.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Centro de Ciências da Saúde - Departamento Enfermagem, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 022-25/2011, de 04 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009001689.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
2448579	CRISTIANE CARDOSO DE PAULA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.187, de 05.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Centro de Ciências Sociais e Exatas - Departamento de Química, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 024-24/2011, de 05 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009001676.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1734310	SUSIANE CAVINATO MEIRA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.188, de 05.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Centro de Ciências Sociais e Exatas - Departamento de Química, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 025-24/2011, de 05 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009001676.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1647694	DANIELA DAIANE BANDEIRA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.189, de 05.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Centro de Ciências Sociais e Exatas - Departamento de Química, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 026-24/2011, de 05 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009001676.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
382799	SANDRA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de

20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.190, de 05.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Centro de Ciências Sociais e Exatas - Departamento de Química, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 027-24/2011, de 05 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009001676.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
382809	JURACI BRONDANIO MEIRA	MÉDIO	10%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 10% correspondente sobre o grau Médio incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas

remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.191, de 06.07.11 - Proc. N. 008297/2011-65 - PRRH

CONCEDER Progressão por Capacitação Profissional a(o) servidor (a) VANDERSON ROSO, matrícula SIAPE 1440340, ocupante do cargo de Médico-Área, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação II, para o Nível de Capacitação III, a partir de 29 de junho de 2011, por ter realizado o Curso de Doenças Relacionadas ao Trabalho (103.06.23.00), promovido pelo(a) Instituto Atual de Educação - Rio de Janeiro/RJ, concluído em 16 de março de 2011.

N. 19.192, de 07.07.11 - PRRH

DECLARAR que o órgão de exercício do servidor Sergio Oliveira Silveira, Matrícula SIAPE 381391, Matrícula UFSM 8948, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório/Área, código 701244, classe D - IV, Padrão 16, do quadro Único de Pessoal da UFSM, passa a ser o Departamento de Química do Centro de Ciências Naturais e Exatas, a partir de 7 de julho de 2011.

II - O referido servidor continuará a perceber o Adicional de Insalubridade, conforme análise e manifestação da CQVS/ PRRH.

III - Permanece inalterado o órgão de lotação de origem.

N. 19.193, de 07.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Centro de Ciências Sociais e Exatas - Departamento de Química, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 028-24/2011, de 06 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009001676.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
381561	MARILIA TERESINHA FAGUNDES DE BRUM	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.194, de 07.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Centro de Ciências Sociais e Exatas - Departamento de Química, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 029-24/2011, de 06 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009001676.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
378786	UBIRATAN FLORES DA SILVA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o

servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.195, de 07.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Centro de Ciências Sociais e Exatas - Departamento de Química, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 030-24/2011, de 06 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009001676.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
37878	MARIA ANGELICA DA SILVEIRA LIMA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.196, de 07.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Centro de Ciências Sociais e Exatas - Departamento de Química, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 031-24/2011, de 06 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009001676.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
380873	HELAINÉ MARIA MACHADO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.197, de 07.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Centro de Ciências Sociais e Exatas - Departamento de Química, consideradas

insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 032-24/2011, de 06 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009001676.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
379536	MARTHA BOHRER ADAIME	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.198, de 07.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI - RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 100-22A/2011, de 06 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1584726	ANA CRISTINA GULARTE	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.199, de 07.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI - RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 101-22A/2011, de 06 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1363678	ANDREZA DE BEM ZIANI	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.200, de 07.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI - RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 102-22A/2011, de 06 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1584375	CARINA BOLZAN CASAROTTO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.201, de 07.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI - RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 103-22A/2011, de 06 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1583975	CLAUDIA MENDONÇA DUTRA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.202, de 07.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI - RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 104-22A/2011, de 06 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1421072	DANIELA BEATRIZ SOUZA SOARES	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de

20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.203, de 07.07.11 - Proc. N. 008408/2011-33 - PRRH

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, de três meses, de acordo com o Artigo 87, da Lei n. 8.112/90, referente ao quinquênio líquido compreendido entre 14 de outubro de 1985 a 13 de outubro de 1990, à servidora Amália Kroning, Matrícula SIAPE 381298, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotada na Biblioteca Setorial-CCSH, a ser gozada em período único, 90 dias a partir de 10 de junho de 2011 a 7 de outubro de 2011.

N. 19.204, de 11.07.11 - PRRH

REMOVER a servidora Daniela Gomes Ciocari, Matrícula SIAPE 1747296, Matrícula UFSM 14925, ocupante do cargo de Assistente em Administração, código 701200, Classe D I, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal, da Direção do Colégio Agrícola de Frederico Westphalen - CAFW para a Coordenação Financeira - HUSM, a partir de 11.07.2011.

N. 19.205, de 11.07.11 - PRRH

REMOVER o servidor Anderson Rodrigues Moro, Matrícula SIAPE 1510233, Matrícula UFSM 13297, ocupante do cargo de Assistência em Administração, Código 701200, Classe D III, Padrão 4, do Quadro Único de Pessoal, da Coordenação Financeira do HUSM para a

Direção do Colégio Agrícola de Frederico Westphalen-CAFW, a partir de 01.08.2011.

II - O referido servidor deixará de perceber o Adicional de Insalubridade, conforme análise e manifestação da CQVS/PRRH.

N. 19.206, de 12.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI - RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 109-22A/2011, de 11 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1585537	LISIANE ALVES OSORIO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.207, de 12.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI - RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 108-22A/2011, de 11 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
-------------	------------------	------	------------

1561081	IONE CORDEIRO DO NASCIMENTO	Maximo	20%
---------	-----------------------------	--------	-----

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.208, de 12.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI - RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 107-22A/2011, de 11 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1359534	GRAZIELE PIRES LIMA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.209, de 12.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI - RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 106-22A/2011, de 11 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1559888	GLAUCIA DE OLIVEIRA PLATES	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no

cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.210, de 12.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI - RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 105-22A/2011, de 11 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1421339	GABRIELE HATWIG KNOB	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.211, de 12.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Centro de Ciências Sociais e Exatas - Departamento de Química, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 033-24/2011, de 08 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009001675.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
381875	MARTA REGINA LOPES TOCCHETTO	Médio	10%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 10% correspondente sobre o grau médio incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.212, de 12.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Centro de Ciências Sociais e Exatas - Departamento de Química, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 034-24/2011, de 11 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009001676.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1444989	CAROLINA QUATRIN OLIVEIRA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao)

concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.213, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 200-22/2011, de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1105811	ARILENE APARECIDA SCHERER RIBEIRO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o

servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.214, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 201-22/2011 de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1432394	ELIANE TASCHETTO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima

mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.215, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 202-22/2011 de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1584835	FERNANDA DE FATIMA FERREIRA PRADELLA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.216, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 203-22/2011 de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1550630	NOELI MARIA BIRK	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.217, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 204-22/2011 de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
2095903	ROSELAINE CAMARGO DA SILVA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.218, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 205-22/2011 de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
2458098	FLAVIA DENISE FURLAN GRAMINHO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão

excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.219, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 206-22/2011 de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1543131	LETICIA MACHADO DA COSTA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem

feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.220, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 2071-22/2011 de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1584732	LILIAN MEDIANEIRA COELHO STEKEL	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.221, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 2081-22/2011 de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1422485	LUCIANO DORNELES CASTIGLIONI	Máximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.222, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 209-22/2011 de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1584390	ARIENE MOURA VIEIRA DE VASCONCELLOS	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento

básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.223, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 210-22/2011 de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1359646	EDIT TERESINHA FRIEDRICH	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas

remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.224, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 201-22/2011 de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1362595	FRANCIELE PONCIO DE MORAES	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.225, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 212-22/2011 de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1584546	JERUSA CONCEIÇÃO CICHERO DA ROSA BARCELOS	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.226, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 210-22A/2011 de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1360428	MÁRCIA REGINA CASARIN	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.227, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI - RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 111-22A/2011, de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr.SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1423752	NARA ELISANDRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.228, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI - RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 112-22A/2011, de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1359535	NELIZA DOS SANTOS MACHADO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o

servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.229, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI - RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 113-22A/2011, de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1364109	PAMELA DOTTO DOTTO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.230, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI - RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 114-22A/2011, de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1421336	PATRICIA MEDEIROS BARCELOS	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.231, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI - RN, consideradas insalubres,

conforme Laudo Técnico Pericial n. 115-22A/2011, de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1362592	ROSELAINÉ CATARINA MEURER	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.232, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI - RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 116-22A/2011, de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1424026	VERA LUCIMARA LEITÃO UNGARETTI	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.233, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Radiografia, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 051-22/2011, de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2010000793.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1357060	ROSEMERI OLIVEIRA RODRIGUES	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de irradiação ionizante no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.234, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Radiografia, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 213-22/2011, de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2010000793.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1095618	DORLI DAHMER	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de irradiação ionizante no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.235, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Radiografia, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 214-22/2011, de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2010000793.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
381816	CECILIA MARIA DE JESUS DUVALE SOARES	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de irradiação ionizante no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.236, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Radiografia, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 215-22/2011, de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2010000793.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
382378	MARIA CECILIA FIRPO MELLO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de irradiação ionizante no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.237, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Radiografia, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 216-22/2011, de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2010000793.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1095268	VERA CRISTINA DORNELES SANTOS	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de irradiação ionizante no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n.

10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.238, de 13.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Radiografia, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 063-22/2011-RETIFICADO, de 13 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2010000793.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
3057197	CARMEM LUCIA SOUQUE SOARES	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de irradiação ionizante no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no

cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.239, de 15.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Radiografia, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 217-22/2011, de 14 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2010000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1362871	LUCIEN PINTO PAINES	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de irradiação ionizante no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.240, de 15.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 218-22/2011 de 14 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1364107	MAGDA ROSANE SOARES	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.241, de 15.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 2190-22/2011 de 14 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1584844	MARIONE PINHO SEVERINO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento

básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.242, de 15.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 220-22/2011 de 14 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1359965	PAULO CESAR FERREIRA DA SILVEIRA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas

remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.243, de 15.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 221-22/2011 de 14 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1586798	RAQUEL MARGARETE FRANZEN DE AVILA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.244, de 15.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 222-22/2011 de 14 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1583849	ROSEMERI CEZIMBRA GRACIANO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.245, de 15.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 223-22/2011 de 14 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1584579	TAISA DA ROCHA LAZZAROTTO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.246, de 15.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 224-22/2011 de 14 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1362454	AZELINA PAZ GARCIA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento

básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.247, de 15.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 227-22/2011 de 14 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1584507	DENISE NETTO BALDONI	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas

remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.248, de 15.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 226-22/2011 de 14 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1583978	ELIANE MEDIANEIRA LENARTH	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.249, de 15.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 117-22A/2011 de 14 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1094957	ANDREIA TASCETTO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.250, de 15.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 118-22A/2011 de 14 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1094969	CARMEN ELIZETE PIPPI PAIM	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.251, de 15.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 119-22A/2011 de 14 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
381708	ELEIZETE SILVEIRA PERNANGUA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos

afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.252, de 15.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 120-22A/2011 de 14 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
379222	ERIKA EVARISTA FURTADO LORENCI	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição

Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.253, de 15.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 121-22A/2011 de 14 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1095635	GELCI FIGUEIRA DA SILVA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de

dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.254, de 15.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 122-22A/2011 de 14 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr.SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
381893	IRACI BAIRROS DE OLIVEIRA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.255, de 15.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 123-22A/2011 de 14 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. IAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1092341	IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA BOELTER	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.256, de 15.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 124-22A/2011 de 14 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1096016	LEILA TEREZINHA PEDROSO DOS REIS ROCHA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.257, de 15.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 125-22A/2011 de 14 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
379232	LEONITA ARGENTA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.258, de 15.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 126-22A/2011 de 14 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1092874	LUCIMAR PASCHE DA SILVEIRA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.259, de 18.07.11 - PRRH

REMOVER o servidor Fernando Leipnitz, Matrícula SIAPE 1751724, Matrícula UFSM 14945, ocupante do cargo de Bibliotecário-Documentalista, Código 701010, Classe E I, Padrão 1, do Quadro Único de Pessoal, do Centro de Educação Superior Norte-RS/UFSM - CENSNORS para a Divisão de Orientação ao Usuário - BC, a partir de 18.07.2011.

N. 19.260, de 18.07.11 - PRRH

CANCELAR o constante na Portaria n. 19.102, de 16 de junho de 2011, uma vez que o(a) servidor(a) constante da relação abaixo já percebe o adicional de Gratificação de Raio-X, e este não pode ser cumulativo com o adicional de Irradiação Ionizante.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor
379078	Ernesto Schulz Lang

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N. 19.261, de 19.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 227-22/2011 de 18 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1585508	FERNANDA VON ENDE	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.262, de 19.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1/4º andar, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 228-22/2011 de 18 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1584783	FRANCELENE RODRIGUES MELGAREJO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.263, de 19.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica l, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 229-22/2011 de 18 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1585627	JAIRO MARIANO CIROLINI BIANQUIN	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.264, de 19.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica l, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 230-22/2011 de 18 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1482430	JEFERSON MOURA FERRAZ	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento

básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.265, de 19.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 231-22/2011 de 19 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1421073	JULIANA DE BRUM BARBOSA MORAES	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas

remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.266, de 19.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 232-22/2011 de 19 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1583847	LIDIANE TEREZINHA SAVEGNAGO DONA ZANINI	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no

cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.267, de 19.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica l, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 233-22/2011 de 19 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1274490	LORI MATILDE BRAUN	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.268, de 19.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica l, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 234-22/2011 de 19 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1455610	MARIA BERNARDETE DA SILVA MARIN	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.269, de 19.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 127-22A/2011 de 19 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1095243	LURDES TEREZINHA SILVA CORIN	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento

básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.270, de 19.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 128-22A/2011 de 19 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1143436	MARLI BERENICE ORLANDI	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão

excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.271, de 19.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 129-22A/2011 de 19 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1095269	MARLI GIOVELI TEIXEIRA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima

mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.272, de 19.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 130-22A/2011 de 19 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1095739	MIRIAM BENETTI BUZZETTO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.273, de 19.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital

Universitário de Santa Maria - UTI RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 131-22A/2011 de 19 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1101211	MIRIAM DE SOUZA KUNDE	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.274, de 19.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 132-22A/2011 de 19 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
381987	ROSELI CORREA DA CRUZ	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;

- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.275, de 19.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - UTI RN, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 133-22A/2011 de 19 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1095205	VERA MARIA SIMONETTI	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida

no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.277, de 20.07.11 - PRRH

Cancelar o constante da Portaria n. 19.129, de 20 de junho de 2011, uma vez que a servidora constante da relação abaixo não se encontra mais em exercício de atividades insalubres ou sob risco.

Matr. SIAPE	Nome do servidor
381924	Rute Silva

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N. 19.278, de 20.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 235-22/2011 de 19 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1361351	MARIZETE SOARES MONTEIRO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.279, de 20.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica l, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 236-22/2011 de 19 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1460055	NIURA CIMARA FERREIRA DOS SANTOS	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir

da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.280, de 20.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica I, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 237-22/2011 de 19 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1584842	RAQUEL DE LIMA CAETANO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.281, de 20.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica I, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 238-22/2011 de 19 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1361410	REGINA MEDIANEIRA VALCANOVER	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.282, de 20.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 239-22/2011 de 19 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1584823	SONIA DA ROSA MIRANDA RODRIGUES	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.283, de 20.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 240-22/2011 de 19 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
381632	GENI MARISA RODRIQUES CEZAR	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.284, de 20.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica l, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 241-22/2011 de 19 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1092884	LIZANDREA ACOSTA DA SILVA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir

da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.285, de 20.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica l, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 245-22/2011 de 19 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1095728	LORI TEREZINHA MARQUESAN	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.286, de 20.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica l, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 243-22/2011 de 19 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1095730	LUCIANA APARECIDA GOMES DE GOMES	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.287, de 20.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 244-22/2011 de 19 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
382782	MARA REJANE DA ROCHA RAMOS	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.288, de 20.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 245-22/2011 de 19 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1090940	MARINES CATTANI NAIDON	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.289, de 20.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Urologia, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 134-22A/2011 de 20 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
6381057	AUGUSTO RAMOS DO PRADO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.290, de 20.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Urologia, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 135-22A/2011 de 20 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
378704	JOSE ALBERI MOREIRA FELIX	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.291, de 21.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Colégio Técnico Industrial CTISM/Laboratório de Instalações Elétricas, considerado periculoso, conforme Laudo Técnico Pericial n. 010-03/2011 de 20 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009001725.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1871070	LUCAS GIULIANI SCHERER	Maximo	10%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de periculosidade no percentual de 10% incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.292, de 21.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 246-22/2011 de 21 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
379643	ROBERTO JOSÉ DOTTO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n.

10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.293, de 21.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 247-22/2011 de 21 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1095274	SÉRGIO BOAVENTURA DOS SANTOS REGIS	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no

cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.294, de 21.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica I, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 248-22/2011 de 21 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
379348	SYLVIA REGINA DO CARMO HARDT	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.295, de 21.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica l, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 249-22/2011 de 21 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1103375	ADRIANA MARIA GABBI PONTELLI	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.296, de 21.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica l, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 250-22/2011 de 21 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1193336	CLEONI SIQUEIRA DE SOUZA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de

20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.297, de 21.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 251-22/2011 de 21 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
379351	ELAINE DE FATIMA DIAS DE SOUZA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n.

10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.298, de 21.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 252-22/2011 de 21 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1542808	GLAUCIA MEDIANEIRA BIANCHIN	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no

cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.299, de 21.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica I, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 253-22/2011 de 21 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
381508	MARIA DAS GRAÇAS DIAS DE MOURA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.300, de 21.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica l, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 254-22/2011 de 21 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1089242	MARIZA DE FATIMA MARIN GINDRI	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.301, de 21.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica l, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 255-22/2011 de 21 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1542810	VANESSA KORROSKY GARCIA OBERHOFER	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de

20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.302, de 21.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 256-22/2011 de 21 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
381940	CESAR AUGUSTO FREITAS DA SILVA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n.

10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.303, de 21.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica 1, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 257-22/2011 de 21 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1096006	CLAUDIO EDERSON LIMA DOS SANTOS	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no

cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

APOSTILA À PORTARIA N. 19.303, DE 21 DE JULHO DE 2011

RETIFICAR o local de desempenho das atividades constantes na Portaria, sendo:

Onde se lê:

I - LOCALIZAR, o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer(em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Internação Clínica Médica I, consideradas insalubres, conforme Laudo técnico Pericial n. 257-22/2011, de 21 de julho e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Leia-se:

I - LOCALIZAR, o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer(em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Unidade Psiquiátrica SERDEQUIM, consideradas insalubres, conforme Laudo técnico Pericial n. 257-22/2011, de 21 de julho e Laudo Módulo adicionais SIAPENET N. 2009000567.

N. 19.304, de 21.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço Médico de Pronto Atendimento, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 136-22A/2011 de 21 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
2161843	ADRIANE CARVALHO COELHO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro

de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.305, de 21.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço Médico de Pronto Atendimento, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 137-22A/2011 de 21 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
73791943	ALBERTO DOS SANTOS RIESGO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de

dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.306, de 21.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço Médico de Pronto Atendimento, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 138-22A/2011 de 21 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1254229	DANIELA GOMEZ DA COSTA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.307, de 21.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço Médico de Pronto Atendimento, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 139-

22A/2011 de 21 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1103787	ERNANI CLOVIS BULOW	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.308, de 21.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço Médico de Pronto Atendimento, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 140-22A/2011 de 21 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
381613	EWERTON NUNES MORAIS	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.309, de 21.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço Médico de Pronto Atendimento, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 141-22A/2011 de 21 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
6378887	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro

de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.310, de 21.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço Médico de Pronto Atendimento, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 142-22A/2011 de 21 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
4116032	FURIA GARGANO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de

dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.311, de 21.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço Médico de Pronto Atendimento, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 143-22A/2011 de 21 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
2280393	GILNEI EVANGELHO PIRES	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.312, de 21.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço Médico de Pronto Atendimento, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 145-

22A/2011 de 21 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
2310446	JOÃO CARLOS CANTARELLI JUNIOR	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.313, de 21.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço Médico de Pronto Atendimento, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 144-22A/2011 de 21 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
3116627	HAIRTON COPETTI	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.314, de 21.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Urologia, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 146-22A/2011 de 21 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
105842	LEILA SOUZA DANTAS	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida

no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.315, de 22.07.11 - Proc. N. 006752/2011-98 - PRRH

CONCEDER Progressão por Capacitação Profissional a(o) servidor (a) NARA RUBIA MARTINS DA SILVA, matrícula SIAPE 382060, ocupante do cargo de Enfermeiro-Área, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação III, para o Nível de Capacitação IV, a partir de 09 de maio de 2011, por ter realizado o Curso de Espanhol - Livros: Bem-Vindo, Bom Trabalho, Avançar e Falar (104.11.09.02), promovido pelo(a) Yes Escola de Idiomas - Santa Maria/RS,

N. 19.316, de 22.07.11 - Proc. N. 016387/2011-49 - PRRH

CONCEDER o Incentivo à Qualificação de 27%, incidente sobre o vencimento básico do(a) servidor(a) MARIA SALETE COSTA SILVEIRA, matrícula SIAPE 1512085, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação III, a partir de 18 de dezembro de 2010, referente ao curso de Especialização em Serviço Social - Direitos Sociais e Competências Profissionais (105.03.07.030), Universidade de Brasília - UnB

N. 19.317, de 22.07.11 - Proc. N. 002851/2011-09 - PRRH

CONCEDER o Incentivo à Qualificação de 10%, incidente sobre o vencimento básico do(a) servidor(a) MARCIA REGINA CASARIN, matrícula SIAPE 1360428, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação III, a partir de 03 de março de 2011, referente ao curso de Graduação em Tecnologia em Gestão Pública (105.11.06.001), Uninter - Curitiba/PR.

N. 19.318, de 22.07.11 - Proc. N. 006931/2011-25 - PRRH

CONCEDER o Incentivo à Qualificação de 52%, incidente sobre o vencimento básico do(a) servidor(a) LUIZA DE OLIVEIRA PITTHAN, matrícula SIAPE 2533174, ocupante do cargo de Enfermeiro-Área, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I, a partir de 11 de maio de 2011, referente ao curso de Mestrado em Enfermagem (105.06.08.053), UFSM - Santa Maria/RS.

II - Cancelar o Incentivo anteriormente concedido a partir desta data.

N. 19.319, de 26.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s)

da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Unidade Psiquiátrica SERDEQUIM, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 258-22/2011 de 21 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
381633	CLEONITA INES DE AGUIAR	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.320, de 26.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Unidade Psiquiátrica SERDEQUIM, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 259-22/2011 de 25 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
382818	JOSE LUIZ VENTURINI	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao)

concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.321, de 26.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Unidade Psiquiátrica SERDEQUIM, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 260-22/2011 de 25 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
378795	MARIA DO HORTO GOMES AULER	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o

servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.322, de 26.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Unidade Psiquiátrica SERDEQUIM, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 261-22/2011 de 25 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1114512	NELI GONÇALVES DA SILVA DE MOURA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima

mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.323, de 26.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Unidade Psiquiátrica SERDEQUIM, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 262-22/2011 de 25 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
381643	VALDIR LOPES MARTINS	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.324, de 26.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s)

da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Unidade Psiquiátrica SERDEQUIM, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 2630-22/2011 de 25 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
379034	VANILDA BOLZAN DE PELEGRINI	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.325, de 26.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Unidade Psiquiátrica SERDEQUIM, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 264-22/2011 de 25 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1584671	IVERA MARIA MENDES PORTO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao)

concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.326, de 26.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Unidade Psiquiátrica SERDEQUIM, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 265-22/2011 de 25 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1584450	JAQUELINE ALVES BITENCOURT	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o

servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.327, de 26.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Unidade Psiquiátrica SERDEQUIM, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 266-22/2011 de 25 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
380826	JOÃO PEDRO DE BARROS	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima

mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.328, de 26.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Unidade Psiquiátrica SERDEQUIM, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 267-22/2011 de 25 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1585633	PATRICIA ALVEZ VELEDA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.329, de 26.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s)

da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviços Médicos de Pronto Atendimento, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 147-22A/2011 de 26 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
378662	JOSE GRABRIEL PAIM DA SILVA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.330, de 26.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviços Médicos de Pronto Atendimento, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 148-22A/2011 de 26 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
6379135	JOSE SALLA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao)

concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.331, de 26.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviços Médicos de Pronto Atendimento, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 149-22A/2011 de 26 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1112040	JUAREZ RODE	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o

servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.332, de 26.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviços Médicos de Pronto Atendimento, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 150-22A/2011 de 26 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
3210102	MARCELO BINATO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima

mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.333, de 26.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviços Médicos de Pronto Atendimento, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 151-22A/2011 de 26 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1460835	MARCELO DA SILVA BIAVASCHI	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.334, de 26.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s)

da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviços Médicos de Pronto Atendimento, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 152-22A/2011 de 26 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
2253839	RAFAEL LAMPERT CAUDURO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.335, de 26.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviços Médicos de Pronto Atendimento, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 153-22A/2011 de 26 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1363674	RODRIGO CODEIRO JOBIM	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao)

concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.336, de 26.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviços Médicos de Pronto Atendimento, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 154-22A/2011 de 26 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
2116165	RUBEM MOTA PACHECO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o

servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.337, de 26.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviços Médicos de Pronto Atendimento, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 155-22A/2011 de 26 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1108797	SANDRA LORENA DE OLIVEIRA MACHADO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima

mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.338, de 26.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviços Médicos de Pronto Atendimento, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 156-22/2011 de 26 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1512086	VIVIANE ROSELI DA CUNHA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.339, de 27.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s)

da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Enfermagem Centro Tratamento Intensivo Adultos, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 268-22/2011 de 27 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1583775	ALBERTO TONETO DUTRA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.340, de 27.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Enfermagem Centro Tratamento Intensivo Adultos, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 269-22/2011 de 27 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1585538	ANE MARGARETE HOLKEM DIAS VIEIRA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao)

concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.341, de 27.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) ECentro Tratamento Intensivo Adultos, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 270-22/2011 de 27 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1584623	CAREN MEDEIROS LAMEIRA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do

benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.344, de 27.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em Serviço de Enfermagem Centro Tratamento Intensivo Adultos, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 273-22/2011 de 27 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1359642	GEANINE ALES VENTURA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já

perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.345, de 27.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Enfermagem Centro Tratamento Intensivo Adultos, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 274-22/2011 de 27 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1584621	JOANA EMILIA STRAHL GLANZEL	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.346, de 27.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Enfermagem Centro Tratamento Intensivo Adultos, atividades consideradas insalubres,

conforme Laudo Técnico Pericial n. 275-22/2011 de 27 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
380819	LEILA DO CARMO MATTOS	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.347, de 27.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviço de Enfermagem Centro Tratamento Intensivo Adultos, atividades consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 276-22/2011 de 27 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1361406	LUCIANO SILVA FONTANA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.349, de 27.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviços Médicos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 157-22A/2011 de 27 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1187538	CLAUDIO KMOHAN	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro

de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.350, de 27.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviços Médicos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 158-22A/2011 de 27 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
3101108	EVERALDO HERTZ	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de

dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.351, de 27.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviços Médicos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 159-22A/2011 de 27 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
6379689	FRANCISCO IVORI DALLA COSTA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.352, de 27.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviços Médicos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, consideradas insalubres, conforme Laudo

Técnico Pericial n. 160-22A/2011 de 27 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1363729	LUCIANA BORGES SEGALA	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

b) casamento;

c) falecimento; ou

d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.353, de 27.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviços Médicos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 161-22A/2011 de 27 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1217093	SERGIO DE VASCONCELOS BALDISSEROTTO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

a) férias;

- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

N. 19.354, de 27.07.11 - PRRH

LOCALIZAR o(s) servidor (es) constante(s) da relação anexa, para exercer (em) sua(s) atividade(s) no Hospital Universitário de Santa Maria - Serviços Médicos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, consideradas insalubres, conforme Laudo Técnico Pericial n. 162-22A/2011 de 27 de julho de 2011 e Laudo Módulo Adicionais SIAPENET N. 2009000567.

Matr. SIAPE	Nome do Servidor	Grau	Percentual
1112027	SILVIO LUIS MARCON RIBEIRO	Maximo	20%

II - CONCEDER-lhe(s) o adicional de insalubridade no percentual de 20% correspondente sobre o grau máximo incidente sobre o vencimento básico.

III - DECLARAR que a(s) vantagem(s) pecuniária(s) será (ao) concedida(s) ao(s) servidor(es) que se encontrar(em) nos afastamentos de sua função/cargo em decorrência de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) falecimento; ou
- d) licença para tratamento da própria saúde, gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

IV - INFORMAR que, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, inciso VII, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho estão excluídas da base de contribuições, mas, em seu § 2º, prevê que o servidor poderá optar pela sua inclusão, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro

de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição.

V - TORNAR público que, a partir desta data, a remoção do(s) servidor(es) relacionado(s) para outro órgão de lotação, bem como o desempenho de atribuições diversas das atuais, implicará no cancelamento do adicional ora concedido.

VI - RESPONSABILIZAR a Chefia Imediata pelas comunicações a serem feitas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos sobre as alterações acima mencionadas.

VII - CONVALIDAR os registros existentes, caso o(s) servidor (es) já perceba(m) um dos adicionais alcançados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 12 da Lei 8.270, de 19 de dezembro de 1991, sendo que a partir da publicação passa a vigorar conforme ao acima exposto.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

2 - Concessões

2.1. Autorização para Afastamentos Eventuais de Servidores da UFSM.

N O M E	LOTAÇÃO	DESTINO	PERÍODO
Luiz A.A.da Silva	CESNORS	S.F.de Paula	01.07 a 02.07.2011
Francielle Girardi	CESNORS	Iguaçu/SC	18.07 a 27.07.2011
Marcos B. Junior	CAL	POA	15.07 a 18.07.2011
Mari C. Sandalowski	CCSH	Erechim	06.07 a 11.07.2011
Marcos B. Junior	CAL	POA	07.07 a 08.07.2011
Volnei A. matte	CAL	POA	07.07 A 08.07.2011
Sylvio H. B. Dornelles	CCNE	S.Pedro/R.Seca	06.07 a 06.07.2011
Sylvio H. B. Dornelles	CCNE	D.Francisca	05.07 a 05.07.2011
Sylvio H. B. Dornelles	CCNE	Rosário do Sul	08.07 a 08.07.2011
Gianfábio P. Franco	CESNORS	S.F.de Paula	01.07 a 02.07.2011
Nara C. Santos	CAL	R.de Janeiro	13.07 a 15.07.2011
Daniela G. Sanagiotto	CT	POA	12.07 a 13.07.2011
Ivo Elesbão	UDESSM	Rio Claro-SP	25.07 a 27.07.2011
Luciana D. Traverso	UDESSM	Matinhos-PR	12.07 a 15.07.2011
Ana T. C. Mayoral	CAL	Curitiba-PR	18.07 a 22.07.2011
Luciana F. Montemezzo	CAL	Rosário do Sul	08.07 a 08.07.2011
Désirée M. Roth	CAL	Canoas	13.07 a 17.07.2011
Ubiratan T. da Costa	PRAE	Corumbá-MS	14.07 a 31.07.2011
Julio R.Q.dos Santos	CCSH	Maringá-PR	14.07 a 17.07.2011
Maria M. Padoin	CCSH	S.Paulo	16.07 a 21.07.2011
Julio R.Q.dos Santos	CCSH	S.Paulo	18.07 a 21.07.2011
Luciane I. Matte	PRRH	Florianópolis	24.07 a 27.07.2011
Sylvio H. B. Dornelles	CCNE	Sorocaba/SP	28.07 a 29.07.2011
Lorimar F. Munaretto	CESNORS	S.Paulo	19.06 a 22.06.2011
Renato B. Spohr	CESNORS	Santa Maria	25.07 a 26.07.2011
Fábio M. Breunig	CESNORS	S.J.dos Campos	25.07 a 29.07.2011
Luciano Denardi	CESNORS	Blumenau-SC	13.07 a 15.07.2011
Oscar A. T. Figueredo	CESNORS	Planalto e outras	14.07 a 18.07.2011
Patricia R. Fortes	CESNORS	Vitória-ES	19.06 a 22.06.2011
Denize Kalempa	CESNORS	Cach.Paulista	08.07 a 05.08.2011
Andréa F. Weber	CESNORS	S.Borja	15.06 a 17.06.2011
Ana E. Moiseichyk	CESNORS	Caxias do Sul	12.07 a 12.07.2011
Isabel A. Martins	CESNORS	Panambi	07.07 a 07.07.2011
Alice do C. Jahn	CESNORS	S.Paulo	19.07 a 23.07.2011
Liane B. Righi	CESNORS	POA	12.07 a 14.07.2011
Ricardo V. Martins	CESNORS	P.das Missões	12.07 a 14.07.2011
Gianfábio P. Franco	CESNORS	Maringá-PR	14.07 a 17.07.2011
Eramos F. V. Miranda	CT	B.Horizonte	15.07 a 22.07.2011
Cariza T. Bohrer	CESNORS	Hamburgo-ALEM.	06.09 a 11.09.2011
Demétrio L. Guadagnin	CT	Oriximiná-PA	01.08 a 05.08.2011
Jeanne M. Mainardi	UDESSM	POA	04.08 a 05.08.2011
Caroline de L. Linck	CESNORS	POA	26.07 a 29.07.2011
Ney Luis Pippi	GR	Curitiba	26.07 a 30.07.2011
Dalva M.Righi Dotto	UDESSM	Sta.Cruz	25.07 a 29.07.2011
Andréia M. Oliveira	NTE/GR	POA	07.08 a 08.08.2011
Ana E. Moiseichyk	CESNORS	J.Pessoa-PB	03.08 a 06.08.2011

2.8. Substituições

Substituição de titulares de Funções de Confiança e Funções

Gratificadas, conforme estabelece o Artigo 38, § 1º e 2º, e Artigo 39, da Lei n. 8.112/90.

N O M E	CÓDIGO	PERÍODO	DIAS N.	DOC. N.
Ane Carine Meurer	CD-3	01.06 a 30.06.2011	30	753/2011
Marcus V.P.de Souza	CD-3	04.07 a 17.07.2011	14	824/2011
Vanete M. Alberici	CD-4	03.05 a 03.05.2011	01	711/2011
Vanete M. Alberici	CD-4	25.05 a 26.05.2011	02	711/2011
Dominga O. Venturini	CD-3	20.06 a 23.06.2011	04	819/2011
Dominga O. Venturini	CD-3	11.07 a 13.07.2011	03	819/2011
Liliane G.T.Della Méa	CD-3	07.06 a 07.06.2011	01	700/2011
Maria R. D. Roso	CD-4	30.05 a 31.05.2011	02	706/2011
Ubiratan T.da Costa	CD-3	09.05 a 25.05.2011	17	594/2011

*Inclusão no Módulo de Exercícios Anteriores.

3 - Diversos

PORTARIA N. 013/2011-COPSIA DE 04-07-2011.

O COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nomeado através da Portaria n. 51.037, de 02-05-2007, do Magnífico Reitor da UFSM, tendo em vista o que consta do Processo n. 23081.010453/2010-77, resolve:

DESIGNAR, o Assistente em Administração PAULO SÉRGIO MARQUES PEIXOTO, Matrícula SIAPE 1033830, o Assistente em Administração EVANDIR MOURA AMRAL, Matrícula SIAPE 1000533 e a Copeira APARECIDA FONSECA MEDEIROS, Matrícula SIAPE 382323, todos do Quadro Único da Universidade Federal de Santa Maria, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar assunto contido no processo supra citado.

II - A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

João Helvio R. de Oliveira, Coordenador.

PORTARIA N. 014/2011-COPSIA DE 04-07-2011.

O COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nomeado através da Portaria n. 51.037, de 02-05-2007, do Magnífico Reitor da UFSM, tendo em vista o que consta do Processo n. 23081.008499/2009-92, resolve:

DESIGNAR, o Assistente em Administração PAULO SÉRGIO MARQUES PEIXOTO, Matrícula SIAPE 1033830, o Assistente em Administração EVANDIR MOURA AMARAL, Matrícula SIAPE 1000533 e a Copeira APARECIDA FONSECA MEDEIROS, Matrícula SIAPE 382323, todos do Quadro Único da Universidade Federal de Santa Maria, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, a fim de apurar assunto contido no processo supra citado.

II - A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

João Helvio R. de Oliveira, Coordenador.

PORTARIA N. 015/2011-COPSIA DE 04-07-2011.

O COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO

ADMINISTRATIVO, nomeado através da Portaria n. 51.037, de 02-05-2007, do Magnífico Reitor da UFSM, tendo em vista o que consta do Processo n. 23081.019207/2010-81, resolve:

DESIGNAR, o Assistente em Administração PAULO SÉRGIO MARQUES PEIXOTO, Matrícula SIAPE 1033830, o Assistente em Administração EVANDIR MOURA AMARAL, Matrícula SIAPE 1000533 e a Copeira APARECIDA FONSECA MEDEIROS, Matrícula SIAPE 382323, todos do Quadro Único da Universidade Federal de Santa Maria, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar assunto contido no processo supra citado.

II - A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

João Helvio R. de Oliveira, Coordenador.

PORTARIA N. 016/2011-COPSIA DE 08-07-2011.

O COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nomeado pela Portaria n. 51.037/2007, do Magnífico Reitor da UFSM, tendo em vista o que consta do Processo n. 23081.005955/2011-67, e do teor do Ofício n. 003/2011-CP, de 08-07-2001, resolve:

PRORROGAR por sessenta dias, o prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo instituída pela Portaria n. 005/2011-COPSIA de 10-05-2011, para apurar fatos contido no processo supra citado.

João Helvio R. de Oliveira, Coordenador.

PORTARIA N. 017/2011-COPSIA, DE 15-07-2011.

O COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nomeado através da Portaria n. 51.037, de 02-05-2007, do Magnífico Reitor da UFSM, tendo em vista o que consta do Processo n. 23081.004116/2011-21, resolve:

DESIGNAR, o Assistente em Administração JORGE RENATO ALVES DA SILVA, Matrícula SIAPE 381898, o Técnico em Enfermagem DARCI MACHADO, Matrícula SIAPE 381456 e o Auxiliar de Nutrição e Dietética LEANDRO CERVO, Matrícula SIAPE 1095040, todos do Quadro Único da Universidade Federal de Santa Maria, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar assunto contido no processo supra citado.

II - A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

João Helvio R. de Oliveira, Coordenador.

PORTARIA N. 018/2011-COPSIA, DE 08-07-2011.

O COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nomeado através da Portaria n. 51.037, de 02-05-2007, do Magnífico Reitor da UFSM, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo n. 23081.003790/2010-16 e o teor do Ofício n. 06/CP de 08-07-2011, resolve:

DESIGNAR o Economista WILSON JESUS PINTO PARÓDIA, Matrícula SIAPE 381985, o Assistente em Administração JORGE RENATO ALVES DA SILVA, Matrícula SIAPE 381898 e o Auxiliar de Nutrição e Dietética

LEANDRO CERVO, Matrícula SIAPE 1095040, todos do Quadro Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar assunto contido no processo supra citado.

II - DESCONSTITUIR a Comissão nomeada pela Portaria n. 001/2011, de 09-03-2011, ratificando e aproveitando todos os atos efetuados na vigência da mesma.

III - A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

João Helvio R. de Oliveira, Coordenador.

PORTARIA N. 019-2011-COPSIA, DE 20-07-2011.

O COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nomeado pela Portaria n. 51.037-2007, do Magnífico Reitor da UFSM, tendo em vista o que consta do Processo n. 23081.001540-2011-14, e do teor do Ofício n. 02-CPAD, de 20-07-2011, resolve:

PRORROGAR por quinze dias, o prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo instituída pela Portaria n. 011-2011-COPSIA, de 21-06-2011, para apurar assunto contido no processo supra citado.

Leandro Cervo, Coordenador Substituto da COPSIA.

PORTARIA N. 021/2011-COPSIA, DE 13-07-2011.

O COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nomeado pela Portaria n. 51.037, de 02-05-2007, do Magnífico Reitor da UFSM, tendo em vista o que consta do Processo n. 23081.004846/2011-22, e do teor do Ofício n. 006/CS, de 13-07-2011, resolve:

PRORROGAR por trinta dias, o prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante instituída pela Portaria n. 0010/2011-COPSIA de 13-06-2011, para apurar fatos relacionados no processo supra citado.

Leandro Cervo, Coordenador Substituto da COPSIA.

PORTARIA N. 024/2011-COPSIA, DE 29-07-2011.

O COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nomeado pela Portaria n. 51.037/2007 do Magnífico Reitor da USFM, tendo em vista o que consta do Processo n. 23081.018243/2010-27, e do teor do Ofício n. 002/CPAD, de 29-07-2011, resolve:

PRORROGAR por sessenta dias, o prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo instituída pela Portaria n. 006/2011-COPSIA de 30-05-2011, para apurar assunto contido no processo supra citado.

João Helvio R. de Oliveira, Coordenador.